

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 70ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 90 e 91/2023 (encaminhando medidas exonerativas relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS referente ao 3º trimestre de 2023 e solicitando autorização para ausentar-se do Estado, de 1º a 18/11/2023, para viagem oficial à China e ao Japão, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2023; Projeto de Lei Complementar nº 36/2023; Projeto de Resolução nº 24/2023; Projetos de Lei nºs 417, 1.426, 1.503, 1.525, 1.558, 1.561, 1.562, 1.570, 1.572, 1.573, 1.575 a 1.585, 1.587 a 1.598, 1.601 e 1.602/2023; Requerimentos nºs 1.973, 3.774, 4.187, 4.204, 4.211, 4.214, 4.217 a 4.223, 4.225 a 4.230, 4.232 a 4.273, 4.275, 4.276, 4.278 a 4.308, 4.310 a 4.323, 4.327 a 4.351 e 4.353 a 4.371/2023 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 728/2023; Requerimentos nºs 96, 2.896, 3.056, 3.062, 3.074 e 4.231/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Defesa do Consumidor, de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Cultura, do Trabalho e de Segurança Pública e do deputado Tadeu Martins Leite – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Decisão da Presidência – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 1, 8, 10 e 22/2023, sobre as Indicações nºs 2 a 4 e 16 a 18/2023, sobre as Indicações nºs 5 a 7, 12 a 15 e 25 a 47/2023, sobre as Indicações nºs 9, 20 e 21/2023 e sobre as Indicações nºs 11, 19 e 24/2023 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.225, 4.270, 3.774 e 4.353/2023; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Caporezzo – Carlos Henrique – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo –

Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Professor Cleiton – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Paulo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 90/2023

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 3º trimestre de 2023.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 3º trimestre de 2023.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

Ofício SEF/GAB nº 470/2023, 19 de outubro de 2023

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/930/524/1930524.pdf>

Memorando.SEF/SUTRI.nº 41/2023, de 17 de outubro de 2023

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/930/523/1930523.pdf>

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Regimes Especiais por Setor Econômico – Tratamentos Tributários Ratificados – Arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763/75 – Terceiro Trimestre 2023

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/930/522/1930522.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MENSAGEM Nº 91/2023

– A Mensagem nº 91/2023 foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 464/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 464/2023.).

Ofício nº 329/2023/GAB-SAC-MPOR/SAC – MPOR, do Ministério de Portos e Aeroportos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.031/2023, do Deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.031/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.670/2023, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.670/2023.).

Ofício nº 585/GAPRE / 2023 – PRES. CHEFIA GAB, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.704/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.704/2023.).

Ofício nº 01/2023/SH/, da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.842/2023, do Deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.842/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.950/2023, da Deputada Leninha. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.950/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.387/2023, da Deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.387/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.388/2023, da Deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.388/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.454/2023, do Deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.454/2023.).

Ofício nº 472/2023, da Secretaria de Estado de Fazenda, informando a participação do subsecretário de Estado do Tesouro Estadual, Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, na audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 25 de outubro de 2023, com a finalidade de debater o cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro e ao segundo quadrimestres de 2023. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.).

Ofício nº 476/2023, do secretário de Estado de Fazenda, agradecendo o convite e confirmando sua presença na audiência pública das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública e de Constituição e Justiça a ser

realizada no dia 24 de outubro de 2023. (– Às Comissões de Administração Pública, de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Do deputado Dr. Maurício, solicitando seja o Ofício nº 122/2023, do prefeito do Município de Coluna, anexado ao Projeto de Lei nº 3.827/2022, do deputado Gustavo Valadares. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do deputado Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, solicitando seja cópia do Requerimento em Comissão nº 2.216/2023 anexada ao Requerimento nº 1.973/2023. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28/2023

Art. 1º – O art. 160-A da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º –

Art. 2º – O art. 160-A da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 160-A – (...)

§ 7º – A modalidade de transferência prevista no inciso I do caput poderá ser repassada, em ano de eleição, diretamente a Apaes e Asilos, sendo todos sem fins lucrativos desde que as ações sejam de caráter continuado e ou essenciais, nos termos da lei.”

Art. 3º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Arlen Santiago (Avante) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Bim da Ambulância (Avante) – Bruno Engler (PL) – Caporezzo (PL) – Chiara Biondini (PP) – Coronel Sandro (PL) – Cristiano Silveira (PT) – Delegado Christiano Xavier (PSD) – Doorgal Andrada (Patriota) – Duarte Bechir (PSD) – Eduardo Azevedo (PL) – Elismar Prado (Pros) – Enes Cândido (Republicanos) – Fábio Avelar (Avante) – Gil Pereira (PSD) – Grego da Fundação (PMN) – Ione Pinheiro (União) – João Junior (PMN) – João Vítor Xavier (Cidadania) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lud Falcão (Pode) – Luizinho (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Nayara Rocha (PP) – Oscar Teixeira (PP) – Roberto Andrade (Patriota) – Rodrigo Lopes (União) – Sargento Rodrigues (PL) – Thiago Cota (PDT) – Tito Torres (PSD) – Zé Guilherme (PP).

Justificação: As transferências do Estado aos municípios mineiros constituem instrumento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas locais, uma vez que os gestores municipais nem sempre dispõem, em seus orçamentos próprios, dos recursos necessários ao atendimento das múltiplas demandas apresentadas pelos munícipes mesmo em ano de eleição.

Nesse sentido, os deputados desta Casa exercem papel fundamental, durante a tramitação das peças orçamentárias, no aprimoramento da proposta original encaminhada pelo Poder Executivo, inclusive com vistas ao acolhimento de demandas municipais, por meio da viabilização de repasses destinados a atendê-las.

Tendo em vista que, atualmente, as emendas impositivas ao orçamento, decorrentes tanto da atuação individual das deputadas e dos deputados, já são executadas por meio do sistema de transferências especiais – mais ágil e desburocratizado que a sistemática tradicional da celebração de convênios –, entendemos ser medida razoável e conveniente a extensão dessa forma de

execução às emendas originadas das comissões da Assembleia, razão pela qual apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição do Estado.

Ademais, entendemos por bem estabelecer *vacatio legis* para a realização de eventuais adaptações de sistemas e processos de trabalho que venham a ser necessárias para a concretização do novo comando constitucional, razão pela qual sugerimos que a vigência se dê no início do exercício subsequente à publicação.

São essas as razões pelas quais propomos a presente Proposta de Emenda à Constituição, para cuja aprovação contamos com a colaboração dos pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Arlen Santiago e outros. Anexe-se à Proposta de Emenda a Constituição nº 13/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023

Altera e revoga dispositivos do art. 191 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 191 da Lei nº 5.301, de 1969, com as seguintes redações:

“Art. 191 – (...)

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos discentes de cursos de formação para provimento inicial no respectivo quadro.

§ 2º – Fica garantido aos praças que preencham os requisitos para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais, dispensadas definitivamente pela Junta Central de Saúde de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial ou bombeiro-militar e que mantenham capacidade laborativa residual, o direito previsto no *caput* deste artigo, independentemente de amparo em Atestado de Origem.”.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 191 e os incisos I e II do parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 5.301, de 1969.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo garantir a aplicação de um dos princípios mais importantes da nossa Constituição Federal de 1988, no que se refere aos direitos e garantias individuais, qual seja o Princípio da Isonomia. Desse modo, ao se permitir que os praças das Instituições Militares Estaduais de Minas Gerais possam concorrer em igualdade de condições ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, garante-se a fiel observância constitucional da igualdade.

Atualmente, podem concorrer ao CHO o Subtenente, o 1º-Sargento e o 2º Sargento que tenha, no mínimo, quinze anos e, no máximo, vinte e oito anos de efetivo exercício na Instituição Militar Estadual até a data da matrícula no referido curso. Contudo, caso esses militares sejam dispensados médicos definitivos, pela Junta Central de Saúde, só poderão concorrer ao CHO quando a dispensa definitiva for decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional. Dessa forma, quando a lei retira dos Praças, que são dispensadas médicas por fato não decorrente do serviço ou por moléstia profissional, o direito de concorrer ao CHO, está ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Nesse sentido, vejamos o seguinte caso hipotético: dois militares, ambos na graduação de 2º Sargento, com 16 anos de efetivo exercício na Instituição, um deles fratura o pé em decorrência de um acidente de trânsito ocorrido durante o patrulhamento policial, quando pilotava uma motocicleta da PM. O outro fratura o pé por conta de um acidente automobilístico que sofreu durante uma viagem em família nas férias. Os dois militares tiveram a mesma lesão e foram declarados dispensados definitivos pela Junta Central de Saúde. Pois bem, o primeiro será amparado em Atestado de Origem por conta do acidente ter ocorrido em serviço e poderá concorrer ao CHO e, sendo aprovado, progredirá na carreira de Oficial. Contudo, o segundo militar não será amparado em Atestado de Origem, por conta do acidente não ser decorrente do serviço, por esse motivo não poderá progredir na carreira por meio do CHO.

O objetivo do Curso de Habilitação de Oficiais é formar Oficiais Complementares para executarem funções relacionadas, especialmente, à gestão. Destarte, a mera formalidade de estar o militar acidentado amparado ou não em Atestado de Origem, não pode ser fator determinante para que se impeça um militar que possui capacidade laborativa de progredir na carreira por meio do CHO. O que deve ser analisado é a capacidade laborativa que o militar possui e não se o acidente foi em serviço ou fora dele. O amparo em Atestado de Origem possui outras finalidades e não pode ser utilizado como forma de produzir tratamento diferente entre servidores militares que se encontram na mesma situação.

Outro ponto importante a ser destacado é o fato de que muitas doenças podem acometer os militares e não possuem nenhum nexo de causalidade com o serviço policial, por exemplo, o câncer. Imaginemos que o militar que preenche os requisitos acima citados seja acometido por um câncer que o torne dispensado médico definitivo, contudo mantendo o militar capacidade laborativa residual. Nesse caso, com o que prevê a norma atualmente, esse militar não poderá concorrer ao CHO e terá o seu direito de progredir na carreira tolhido.

Portanto, com base nos argumentos acima, verifica-se que esta proposição tem como foco garantir que o militar estadual dispensado definitivamente, pela Junta Central de Saúde, de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial ou bombeiro-militar e que mantenha capacidade laborativa residual, possa concorrer ao CHO, independentemente de estar o não amparado em Atestado de Origem. Essa alteração normativa garantirá o direito à igualdade aos policiais e bombeiros militares de MG, para fins de progressão na carreira.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta matéria de extrema importância para os nobres policiais e bombeiros militares do Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Susta os efeitos do Memorando nº 30.006.2/2023, de 15 de fevereiro de 2023, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Memorando nº 30.006.2/2023, de 15 de fevereiro de 2023, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A medida proposta no presente projeto de resolução, referente à sustação de efeitos de dispositivos de ato normativo, possui como regra matriz o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa

Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”.

Verificamos, com efeito, que o Memorando nº 30.006.2/23, de 15 de fevereiro de 2023, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar, exorbita o que determina a lei complementar nº 168, de 19 de julho de 2022, em seu art. 34, a saber: “somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.”.

Isso porque o referido memorando cria obrigação para os policiais militares não contida em lei, qual seja de os referidos policiais anexarem fotografias aos boletins de ocorrência que tiverem natureza compatível com tal funcionalidade, tais como apreensão de materiais e/ou armas brancas. Além disso, não são fornecidos aos policiais os meios necessários ao cumprimento dessa obrigação.

Infere-se da norma citada que o Comando-Geral da Polícia Militar exorbitou na regulamentação, criando, por meio de resolução, nova regra. Ultrapassou, dessa forma, o âmbito de suas funções, colocando em risco a independência e a harmonia entre os Poderes, com prejuízo para os policias militares.

Contamos, assim, com o apoio dos eminentes colegas para a aprovação deste projeto de resolução.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel localizado na Rua Mariano Procópio, 782 – Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora – MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à ao funcionamento de órgão interno da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei irá ser revertido ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2023.

Betão (PT)

Justificação: O imóvel objeto de doação encontra-se abandonado. Além da depredação do patrimônio público que outrora abrigava a Superintendência Regional de Ensino, os moradores do entorno do prédio público relatam que o local vem sendo utilizado para consumo ilegal de drogas, colocando em xeque a segurança da vizinhança.

Nesse contexto, a doação do imóvel ao município de Juiz de Fora para funcionamento de órgão interno da administração pública municipal, a saber, a Secretaria de Segurança Urbana e a Guarda Municipal, traria vida a um local marcado pelo abandono.

A destinação está em consonância com os objetivos do Município de Juiz de Fora.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.426/2023

Dispõe sobre a interrupção de partidas esportivas, profissionais ou amadoras, nos estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As partidas esportivas, profissionais ou amadoras, realizadas em estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais serão imediatamente interrompidas caso sejam observadas as seguintes condutas:

- I – manifestações de cunho sexual;
- II – importunação sexual;
- III – prática de atos obscenos;
- IV – prática de misoginia.

Art. 2º – Qualquer pessoa presente na competição esportiva poderá denunciar as condutas de que tratam o art. 1º desta lei, sejam elas individuais ou coletivas, ao organizador da competição esportiva, ao delegado da partida ou a qualquer funcionário da organização do evento esportiva.

§ 1º – Ao tomar conhecimento, o organizador da competição esportiva deverá, imediatamente, interromper a partida e comunicar as práticas criminosas às autoridades competentes, sob pena de responder solidariamente por elas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

§ 2º – São equiparadas às autoridades competentes, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança dos estádios, ginásios e arenas esportivas.

Art. 3º – Torna-se obrigatório no âmbito das competições esportivas, profissionais ou amadoras, realizadas em estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas do Estado de Minas Gerais:

- I – a instrução dos funcionários e prestadores de serviços das arenas esportivas sobre as condutas combatidas por esta lei;
- II – a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante das condutas combatidas por esta lei;
- III – a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate às condutas combatidas por esta lei nos períodos de intervalo ou que antecedem as competições esportivas, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

Art. 4º – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo interromper as partidas esportivas, sejam elas profissionais ou amadoras, realizadas em arenas esportivas públicas ou privadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando observadas condutas criminosas como manifestações de cunho sexual, importunação sexual, prática de atos obscenos e prática de misoginia.

No último domingo (17/9/2023), a sociedade brasileira acompanhou com espanto e indignação a atitude dos estudantes do curso de medicina da Universidade Santo Amaro – Unisa –, em São Paulo, que ficaram pelados e tocaram em seus órgãos genitais durante um jogo de vôlei que era disputado por mulheres. Vídeos e fotos de estudantes correndo pelados e tocando em suas partes

íntimas enquanto ocorria um jogo de vôlei feminino viralizaram nas redes sociais. Os vídeos mostram os alunos de calça abaixada enquanto o time de vôlei feminino da Unisa jogava contra estudantes do Centro Universitário São Camilo.

Atitudes como a dos alunos de medicina da Unisa, que ofendam, humilhem e constranjam mulheres jamais podem ser normalizadas e devem ser combatidas com o rigor da lei.

Romper séculos de uma cultura misógina é uma tarefa que deve ser constante e que exige um olhar atento para todos os tipos de violências de gênero. Torna-se imperioso o enfrentamento dessas práticas que limitam ou impossibilitam a presença das mulheres, garantindo espaços seguros, livres de violência de gênero e de ódio.

Além da interrupção das partidas esportivas, a presente proposta visa, também, a responsabilização dos organizadores das competições esportivas, caso estes sejam coniventes ou omissos com as práticas criminosas, tendo em vista que o episódio dos estudantes de medicina aconteceu em abril deste ano, durante um campeonato universitário, mas só depois da repercussão do caso, com a publicação das cenas nas redes sociais é que a instituição de ensino se manifestou.

Vale ressaltar que a proposta também determina a adoção de medidas, por parte dos organizadores das competições, de um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente nas arenas esportivas no território mineiro, enfatizando o enfrentamento às condutas combatidas por esta lei.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.246/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.503/2023

Altera a Lei nº 21.114, de 30 de dezembro de 2013, que proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.114, de 30/12/2013, o seguinte o art. 3º-A:

“Art. 3º-A – As ações do Estado voltadas para o banimento e a remoção total e de forma segura dos produtos fabricados ou que contenham amianto ou asbesto em sua composição deverão observar as seguintes diretrizes:

I – elaboração de um mapa com a localização dos produtos derivados do amianto ou do asbesto existentes em Minas Gerais;

II – implementação de campanha de comunicação de massa contendo alertas sobre os riscos para a saúde desses produtos e a necessidade de sua substituição;

III – determinação da retirada do amianto ou do asbesto e sua substituição em prédios e construção públicas estaduais;

IV – implementação de incentivos econômico-financeiros para a consecução da remoção total de produtos que contenham amianto ou asbesto, incorporados ao capital fixo do patrimônio particular;

V – atuação articulada com municípios, consórcios de municípios, autarquias e empresas públicas;

Parágrafo único – O Poder Executivo deve autorizar e fiscalizar as empresas encarregadas da remoção do amianto ou do asbesto e determinar sua destinação final ambientalmente adequada.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2023.

Celinho Sintrocel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PCdoB).

Justificação: O amianto foi, por séculos, um produto revolucionário por suas qualidades de maleabilidade, resistência, capacidade de isolamento térmico, resistência a chamas, No início do século XIX, chegou a ser chamado de ouro branco, tamanha sua importância econômica. No ano de 1900, com a primeira patente para a fabricação do fibrocimento, abriu-se um grande campo de aplicação do amianto. Tubos, telhas, divisórias, forros falsos, pisos vinílicos, vasos de decoração e, mais adiante, caixas d'água, foram muitas as aplicações dos minerais originários dos diversos tipos de amianto.

O produto foi popularizado pela sua abundância no mundo e pelo baixo custo de sua exploração. Porém, a partir do uso, descobriu-se que o amianto causava doenças graves, como a asbestose, conhecida como pulmão de pedra, vários tipos de câncer (de pulmão, laringe e estômago), o mesotelioma, uma forma rara de tumor maligno que afeta a pleura, o peritônio e o pericárdio, entre outras.

Para a Organização Mundial de Saúde, não existem níveis seguros de exposição ao amianto. Ainda assim, segundo a agência, cerca de 125 milhões de trabalhadores estão submetidos aos seus efeitos em todo o mundo e 100 mil mortes são provocadas por consequências desse produto a cada ano. Por isso, o amianto está banido em diversos países, que ainda gastam milhões de dólares na remoção de anteriormente produtos fabricados com esse mineral.

Com o julgamento final do processo que decretou a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 9.055, de 1995, que permitia a extração, a industrialização, a utilização e a comercialização do amianto branco (crisotila) – os demais tipos de amianto já estavam proibidos – entendemos que é necessário dar um passo adiante. Como sociedade e legisladores, precisamos avançar no sentido de determinar o banimento do produto em Minas Gerais, sua retirada e substituição nos locais onde atualmente ainda se encontra instalado.

Considerando todos os fatos narrados e conhecidos sobre os graves malefícios do amianto, é justo acolher esta proposta, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.525/2023

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Constitui diretriz para a efetividade da política estadual de assistência à pessoa com deficiência a criação do cargo de técnico em imobilizações ortopédicas no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB) – João Junior (PMN).

Justificação: O cargo de técnico em imobilizações ortopédicas está presente na estrutura do Poder Executivo de outros Estados da Federação. A Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, inseriu o curso técnico em imobilizações ortopédicas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, reconhecendo, assim, a necessidade de formação de profissionais qualificados para atender a demandas específicas da saúde.

Essa profissão exige o domínio das normas técnicas adotadas pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, além do conhecimento de normas internacionais sobre imobilizações ortopédicas. Portanto, a criação de cargo técnico na estrutura do Poder Executivo implicará a seleção de servidores com qualificações específicas. Junte-se a isto o fato de que práticas inadequadas, eventualmente realizadas por profissionais da saúde acabam por colocar em risco a integridade física dos usuários do serviço público de saúde, além de sujeitar o Estado à responsabilização por esses atos.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.558/2023

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A – É direito líquido e certo do contribuinte e obrigação da administração proferir decisão, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, a contar do protocolo, de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte, em processos tributários ou não tributários.

§ 1º – Não elide o direito previsto no *caput*, não sendo causa de suspensão ou interrupção a movimentação interna ou a redistribuição do procedimento que não tenha natureza decisória.

§ 2º – O direito previsto no *caput* aplica-se aos atos praticados antes da vigência desta lei”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: O presente projeto cumpre o escopo prático de prover concretude à razoável duração do processo administrativo, presente no art. 5º, LXXXVIII, da Constituição, e sedimentar a liquidez e certeza do direito do contribuinte de receber uma decisão para os seus pleitos.

Para tal, busca inspiração no art. 24 da Lei Federal nº 11.475/02 e impõe à administração o dever de proferir decisão no prazo máximo de 360 dias, a contar do protocolo, de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte, em processos tributários ou não tributários.

Ademais, indica que não elide o direito previsto no *caput*, não sendo causa de suspensão ou interrupção a movimentação interna ou a redistribuição do procedimento que não tenha natureza decisória. Tal previsão visa evitar a prática de despachos interlocutórios que possam servir para postergar a decisão.

Por fim, para sedimentar a defesa do contribuinte, indica que o direito previsto no *caput* aplica-se aos atos praticados anteriormente à vigência desta lei.

Diante do exposto, conto com a apoio dos pares para a aprovação desta lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.561/2023

Institui o Programa “Remédio em Casa”, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei:

I – considera-se medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 2 anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II – considera-se idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – considera-se como doenças crônicas aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV – considera-se pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º – A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º – A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º – São objetivos básicos do Programa:

I – aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES – ou a quaisquer departamento ou órgão que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III – monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV – fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V – facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas a serem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Inicialmente, destacamos que é de competência concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII da Constituição Federal.

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Não obstante, a nossa Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial, tendo em vista que esses grupos de pacientes possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos.

Assim, este projeto visa garantir e proteger o direito constitucional a saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica.

Portanto, rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 615/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.562/2023

Susta a cobrança de tarifa de pedágio em rodovias públicas mineiras concedidas à iniciativa privada, liberando a passagem de veículos, em caso de morosidade no atendimento pela praça de pedágio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, os seguintes parágrafos:

“§ 1º – Todos editais de concessão ou parceria de rodovias públicas em Minas Gerais, deverão compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 2º – A tarifa somente poderá ser cobrada do usuário após que as melhorias descritas no § 1º forem implementadas.

§ 3º – Se o usuário tiver seu veículo avariado por defeitos na prestação do serviço objeto da tarifa, poderá ser ressarcido, integralmente, por seu prejuízo, junto a esta.

§ 4º – Caso existam pedágios instalados em rodovias concedidas, anteriormente à entrada em vigor desta lei, a tarifa deverá ser fixada de acordo com as melhorias já realizadas e o o sujeito ativo que realiza a cobrança da tarifa, será responsabilizado pela má prestação do serviço, indenização ou reparação que a má conservação da rodovia venha a causar.

§ 5º – Os contratos de concessão de rodovias públicas estaduais deverão incluir, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras cláusulas, as seguintes cláusulas:

I – obrigatoriedade de o concessionário suspender a cobrança de tarifa e de liberar a passagem de veículos, sem direito a ressarcimento, toda vez que:

a) filas defronte cabines de pedágio ultrapassarem 400 (quatrocentos) metros de comprimento, consideradas as distâncias mínimas de segurança entre os veículos, ou;

b) usuários permanecerem por mais de 15 (quinze) minutos à espera de atendimento em filas defronte cabines de pedágio, considerado o ritmo normal de marcha em tal circunstância.

c) O concessionário identificará na via o limite máximo da fila, através de uma faixa. Na praça de pedágio deverá ser afixada placa, para orientação ao usuário, com os seguintes dizeres: “Limites máximos de espera: 400 (quatrocentos) metros ou 15 (quinze) minutos. Lei Estadual nº”.

Art. 2º – Os contratos de concessão de rodovias estaduais que estejam em vigor deverão ser revistos para que a cobrança de tarifa de pedágio seja suspensa, em rodovias concedidas pelo Estado de Minas Gerais, quando as filas defronte cabines de pedágio ultrapassarem 400 (quatrocentos) metros de comprimento, consideradas as distâncias mínimas de segurança entre os veículos, ou quando os usuários permanecerem por mais de 15 (quinze) minutos à espera de atendimento, considerado o ritmo normal de marcha em tal circunstância.

Parágrafo único – O concessionário identificará na via o limite máximo da fila, através de uma faixa. Na praça de pedágio deverá ser afixada placa, para orientação ao usuário, com os seguintes dizeres: “Limites máximos de espera: 400 (quatrocentos) metros ou 15 (quinze) minutos. Lei Estadual nº”.

Art. 3º – O descumprimento de cláusula contratual formulada nos termos previstos no § 2º, inciso II, do art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, em conformidade com a redação que lhe foi dada nesta lei, sujeita o infrator à penalidade de multa de um milhão e quinhentos mil reais.

Parágrafo único – A penalidade somente será aplicada após defesa prévia, garantida em regular processo administrativo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2023.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.570/2023

Proíbe a prática da constelação familiar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática da Constelação Familiar nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se Constelação Familiar como uma técnica terapêutica não aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia que reivindica um pensamento sistêmico, que supostamente observa e analisa dinâmicas ocultas de possíveis conflitos psíquicos e relacionais do sistema familiar ou organizacional mediante uma visão mística e transgeracional, utilizando-se da representação simbólica dos envolvidos.

Art. 2º – Quando aplicada de forma abusiva, de forma a expor as vítimas e causar ou reviver os traumas vivenciados, a prática será considerada mais gravosa e sujeita à indenização pessoal com responsabilidade objetiva do Estado sujeito a direito de regresso.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Constelação familiar é um método de terapia alternativa, idealizada pelo alemão Bert Hellinger para solução de conflitos e cura de traumas por meio de técnicas do psicodrama, que parte da concepção de que cada ente familiar deve manter uma posição determinada para que as relações sejam harmoniosas. Essa teoria fundamenta-se em três leis: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Nas sessões, que podem ser realizadas individual ou coletivamente, são recriadas cenas que visam estimular o “perdão” aos ancestrais do paciente, mesmo em situações que envolvem violência ou abuso sexual.

No início deste ano, o Conselho Federal Psicologia emitiu um nota (em anexo) destacando incongruências éticas na prática em consultórios, que também é utilizada pelo Judiciário para solução de conflitos em Varas da Família há mais de uma década.

Um trecho da nota diz que: “entre as incompatibilidades está o reconhecimento enquanto fundamento teórico da constelação familiar do uso de violência como o mecanismo para restabelecimento da hierarquia violada, inclusive atribuindo a meninas e mulheres a responsabilidade pela violência sofrida”.

De certa forma, isso denota para a constelação familiar, que se houve uma agressão, a vítima foi responsável porque o núcleo familiar estava em desarmonia.

Recentemente, uma carta foi enviada ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, pelo Instituto Questão de Ciência, presidido pela bióloga Natalia Pasternak, por conselheiros do Conselho Federal de Psicologia e por pesquisadores na área do Direito.

Eles argumentam que a constelação familiar é uma prática sem respaldo técnico ou científico, tem alto potencial de violação de direitos humanos e “apresenta conceitos inaceitáveis sobre temas como incesto e abuso sexual”. Por isso, segundo os signatários da carta, exige “atenção e providências”.

Tendo em vista as violações de direitos humanos acarretadas pela prática, Silvio Almeida encaminhou ao Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH – órgão colegiado que reúne 11 representantes do poder público e 11 da sociedade civil – um pedido da comunidade científica e acadêmica para debater eventuais abusos na prática da “constelação familiar” como psicoterapia.

Mateus França, mestre em Direito e que estuda o uso das constelações no campo jurídico brasileiro, em entrevista para o portal G1, argumenta que se trata de uma prática subjetiva e determinista sobre os papéis assumidos no contexto familiar, trazendo consigo um forte teor sexista sobre a função que mulheres e homens desempenham, o que caminha na contramão de vários avanços que a sociedade já conquistou até aqui. Outro ponto destacado pelo especialista, é que inexiste um padrão de aplicação da constelação familiar na mediação dos conflitos no âmbito do judiciário e que o papel do magistrado quando ocorre essa prática não é bem definido, tais aspectos configuram graves problemas de aplicabilidade de tal prática, no contexto do direito de família.

Considerando os diversos relatos de pessoas, sobretudo, mulheres, que se sentiram violadas e revitimizadas pela abordagem da constelação familiar na solução de conflitos familiares no judiciário, bem como a ausência de comprovação científica sobre a

eficácia e a aplicação da técnica em questão, o presente projeto de lei visa proibi-la no âmbito dos órgãos públicos dos Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário no Estado de Minas Gerais.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Referências:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs.htm>, acessado em 05/10/2023;

Portaria TJMG nº 3.923, disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/C9/12/0F/23/44F68710F6FAB6875ECB08A8/PORTARIA%20N%203923-2021%203%20Vice-Presidencia.pdf>, acessado em 05/10/2023;

<https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/10/04/bonecos-papeis-de-genero-e-hierarquia-o-que-e-a-constelacao-familiar-e-como-ela-virou-instrumento-controverso-no-judiciario.ghtml>, acessado em 05/10/2023.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/2023

Estabelece a obrigatoriedade de oferta de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão, acessibilidade física e sensorial e transtorno do espectro autista para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de os administradores de condomínios residenciais e comerciais do Estado ofertarem cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão – LBI – e acessibilidade física e sensorial e transtorno do espectro autista – TEA – aos condôminos e síndicos.

§ 1º – Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão ministrados por profissionais especializados na área de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º – Os cursos terão como objetivo principal promover a conscientização e o conhecimento sobre a LBI, que estabelece direitos e garantias às pessoas com deficiência, bem como as normas de acessibilidade física e sensorial e TEA, visando à promoção da inclusão plena e igualdade de oportunidades no âmbito dos condomínios.

Art. 2º – Os cursos deverão abordar os seguintes temas, entre outros pertinentes à inclusão e acessibilidade:

I – Disposições da Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

II – Direitos das pessoas com deficiência e seus familiares.

III – Normas de acessibilidade física e sensorial e TEA.

IV – Adaptações e ajustes para promover a inclusão.

V – Melhores práticas para a promoção da acessibilidade no condomínio.

Art. 3º – Os cursos serão oferecidos de forma acessível, considerando as diferentes necessidades dos participantes, como disponibilização de intérpretes de libras, materiais em formatos acessíveis, recursos visuais e outros meios de comunicação adequados.

Art. 4º – Os administradores dos condomínios deverão comprovar a realização dos cursos por meio de certificados ou documentos similares, os quais poderão ser solicitados pelos órgãos competentes em caso de fiscalização.

Art. 5º – A não realização ou não comprovação dos cursos mencionados nesta lei poderão acarretar advertências e multas aos administradores dos condomínios, sendo que, em casos de reincidência, poderá ocorrer a suspensão da função de síndico ou outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 6º – Caberá aos órgãos competentes fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como aplicar as devidas sanções em caso de descumprimento.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as diretrizes, penalidades e os prazos necessários para o seu cumprimento.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais de todas as pessoas, e os condomínios residenciais e comerciais desempenham um papel importante na promoção desses valores em sua comunidade. É fundamental que os condôminos e síndicos estejam cientes da legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão – LBI –, e estejam familiarizados com as normas de acessibilidade física e sensorial e para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Esta lei propõe garantir que os administradores de condomínios ofereçam cursos que promovam a conscientização e o conhecimento da LBI e a acessibilidade, capacitando os condôminos e síndicos para promoverem a inclusão plena e a igualdade de oportunidades dentro dos condomínios.

Esses cursos permitirão que os participantes compreendam os direitos das pessoas com deficiência, se informem sobre as normas de acessibilidade em vigor, adquiram as habilidades necessárias para promover a inclusão e conheçam as melhores práticas nesse contexto.

Portanto, solicito o apoio dos honoráveis parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a conscientização e o conhecimento da inclusão e a acessibilidade nos condomínios residenciais e comerciais, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.573/2023

Autoriza o Estado de Minas Gerais a implementar o programa Jovem Monitor Cultural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Estado de Minas Gerais a criar, implementar e gerir o programa Jovem Monitor Cultural, com o objetivo de promover a participação ativa e o desenvolvimento cultural de jovens residentes no estado.

Art. 2º – O programa Jovem Monitor Cultural terá como finalidades:

I – promover o envolvimento de jovens em atividades culturais, artísticas e criativas, estimulando a sua participação ativa na cena cultural do Estado;

II – estimular a diversidade cultural, o respeito às tradições locais e a promoção da cultura como um instrumento de inclusão social;

III – proporcionar formação técnica e prática, bem como o acesso a recursos que viabilizem a implementação de atividades culturais.

Art. 3º – O programa será desenvolvido em colaboração com entidades culturais, educacionais e sociais, governamentais e não governamentais, que atuem no Estado.

Art. 4º – O programa Jovem Monitor Cultural será financiado por dotações orçamentárias específicas, recursos provenientes de parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento compatíveis com os seus objetivos.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais, por meio dos órgãos competentes, regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a seleção dos jovens participantes, os requisitos para sua atuação como monitores culturais, os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa e demais disposições necessárias para a sua efetiva implantação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: O programa Jovem Monitor Cultural tem como objetivo central fomentar a participação ativa dos jovens mineiros na vida cultural do Estado, promovendo o acesso à cultura, à inclusão social e ao desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

A cultura desempenha um papel fundamental na formação da identidade e cidadania, além de contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural do Estado. Assim, ao envolver os jovens em atividades culturais, esse programa contribuirá para a formação de uma nova geração de monitores e agentes culturais, capazes de multiplicar o acesso à cultura em suas comunidades e promover a diversidade cultural de Minas Gerais.

A presente lei visa, portanto, criar as bases legais para a implementação desse programa, que fortalecerá o cenário cultural do Estado e oferecerá oportunidades de desenvolvimento para a juventude mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2023

Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, nos termos desta lei, do Disque Saúde Mental da Mulher, canal unificado de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º – O Disque Saúde Mental da Mulher deverá, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e sofrimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º – Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I – locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II – telefones e endereços do Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – e da Rede de Atenção Psicossocial – Raps – dos municípios, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III – endereço de todas as delegacias do estado de Minas Gerais, com ênfase nas delegacias 24 horas e nas delegacias especializadas, como as Delegacias da Mulher;

IV – endereço dos hospitais públicos de Minas Gerais, com ênfase nos hospitais com atendimento especializado para vítimas de assédio e violência sexual;

V – auxílios e programas estaduais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º – O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como estações de ônibus e metrô, parques e demais locais.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômicos, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservando o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade implementar o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em pesquisa realizada em todo o país pela organização Think Olga, organização não-governamental de inovação social com foco em criar impacto positivo na vida das mulheres do Brasil e do mundo por meio da comunicação, foram apresentados resultados que assustam, mas não surpreendem: quase metade (45%) das entrevistadas possuem um diagnóstico de ansiedade, depressão ou algum outro tipo de transtorno mental. A ansiedade, transtorno mais comum no Brasil, faz parte do dia a dia de 6 em cada 10 mulheres brasileiras, de acordo com a pesquisa inédita realizada com 1.078 mulheres, de 18 a 65 anos, em todos os estados do Brasil.

É importante lembrar também que o conceito de saúde mental vai além do diagnóstico de transtornos. A Organização Mundial da Saúde – OMS – define a saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de utilizar suas habilidades cognitivas e emocionais, lidar com as demandas e o estresse cotidianos e contribuir para a sua comunidade.

A saúde mental é um componente integral da saúde e qualidade de vida das pessoas, e engloba o bem-estar emocional, psicológico e social. A saúde mental não é apenas a ausência de transtornos, mas também contempla a presença de recursos sociais e ambientais e capacidades emocionais e cognitivas que promovam o bem-estar mental.

Inúmeros estudos já identificaram que desvantagens sociais associadas ao gênero feminino, como a maior exposição à violência doméstica e sexual, oportunidades educacionais e de emprego limitadas e mais responsabilidades de cuidado, podem contribuir para o aumento do risco de transtornos mentais entre as mulheres. A própria OMS reconhece a influência das disparidades de gênero na saúde mental.

A situação financeira é o que mais gera insatisfação para as brasileiras atualmente e pressiona muito mais a vida das mulheres negras e pobres. A pressão e a preocupação de colocar comida na mesa e pagar todas as contas da casa e da família recai sobre elas: as mulheres são as principais ou únicas provedoras em 38% dos lares. Apenas 11% das entrevistadas pela Think Olga afirmam não contribuir financeiramente para pagar as despesas de suas famílias. Ou seja, prover também é uma obrigação delas.

A pesquisa realizada pela Think Olga também se dedica a jogar luz sobre a importância do trabalho do cuidado e as implicações de sua invisibilidade e desvalorização para a sociedade em geral, e em especial, para as mulheres. O serviço de cuidar exige muito tempo, é mal pago (quando pago) e gera um esforço invisibilizado e contínuo. O trabalho de cuidado sobrecarrega principalmente as mulheres de 36 a 55 anos (57% cuidam de alguém) e pretas e pardas (50% cuidam de alguém).

Para além dos problemas financeiros e a sobrecarga do trabalho de cuidado, outros fatores impõem sofrimento psíquico às mulheres: pressões estéticas e as violências de gênero. Não por acaso, a baixa autoestima e a insatisfação com o corpo também são fatores mencionados pelas entrevistadas pelo seu impacto negativo em sua saúde emocional. Conectado a isso está o fato de que as mulheres representam 68% dos diagnósticos de pessoas com transtornos alimentares no Brasil.

As violências de gênero, ou o medo constante de sofrê-las, também exercem uma forte pressão na psique das mulheres. O medo constante de sofrer violência é citado por 1 em cada 6 (16%) entrevistadas pela Think Olga como fator de impacto em sua saúde mental. O medo não é infundado: no Brasil, quase 60 mil mulheres sofreram violência diariamente em 2022.

Assim, é papel nosso, enquanto parlamentares, atuar para mitigar os efeitos das desigualdades de gênero na sociedade.

Vale ressaltar que a presente proposição tem por inspiração projeto de lei com objetivo idêntico, apresentado pela deputada Paula, da Bancada Feminista do PSOL, na Assembleia Legislativo do Estado de São Paulo.

Pelas razões aludidas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.576/2023

Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF –, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º – A CIPF será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou na falta deste pela Secretaria Estadual, Distrital ou Municipal de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID –, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º – A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 2º – Os órgãos responsáveis pela execução da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional – CIN.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Cuida a presente iniciativa de instituir no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia – como “síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados.”

A referida patologia inclui entre os sintomas “dores no corpo”, fadiga, alterações no sono em virtude da apneia ou insônia, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor, e pode estar associada a transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico. Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles impactam negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia atinge em sua grande maioria mulheres. O percentual é de 80 a 90% dos casos e tem prevalência na faixa etária entre 30 e 60 anos. A proporção dos casos entre homens e mulheres é de homem para cada 20 mulheres.

Assim, dada a relevância da presente proposição, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.577/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.577/2023

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer meio, de material que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada, no âmbito do Minas Gerais a publicidade, por qualquer meio, que contenha alusão a orientação sexual, ideologia de “gênero” e a movimentos sobre diversidade sexual, referente ou dirigida àqueles abrigados pela Lei Federal nº 8.069/1990, como forma de atender à proteção integral contida no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º – As infrações ao disposto no artigo primeiro desta lei serão, a princípio, multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação ate a devida adequação ao que dispõe esta lei.

Parágrafo único – Os valores arrecadados através das multas de que trata este artigo deverão ser destinados ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: Trata-se de projeto que visa a proibição, por qualquer meio, de material que contenha alusão a orientação sexual e gênero, bem como movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. Levando em consideração a natureza da publicidade, destinada a abranger grandes públicos, já podemos perceber a gravidade do problema em questão. Na realização da publicidade que aluda a respeito dos temas já citado, devido a natureza coletiva da publicidade, as crianças estarão sujeitas a influência da mesma, e dependendo da idade, irá causar danos para o seu pleno desenvolvimento.

Não só tal prática atenta diretamente contra o poder familiar dos pais, mas também contra a natureza pessoal da criação parental, sendo responsáveis por supervisionar todos os aspectos da vida das crianças e adolescentes sob sua guarda, e dentre esses aspectos inclui-se qualquer tema a respeito de diversidade sexual, orientação sexual e gênero, devido a natureza heterogênea de nossa sociedade, e somente aos 18 anos, com a plena capacidade civil, tomar as decisões por si só.

Portanto, se faz necessário, a limitação da publicidade nos temas que se tratam este projeto, uma vez que os materiais publicitários, quando em contato com crianças em idade de formação intelectual, sequer teriam capacidade de discernimento de tais questões, prejudicando o desenvolvimento infantil e invadindo a competência exclusiva dos pais para criação de seus filhos, devido a promoção de valores incompatíveis com o necessário para o desenvolvimento intelectual, e tornando coletivo a promoção de valores de natureza particular, o que causa desconforto emocional em várias famílias que não compartilham os valores promovidos, razão pela qual peço a aprovação pelos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2023

Reconhece o relevante interesse ambiental e cultural da Serra da Moeda para o Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse ambiental e cultural a Serra da Moeda, localizada nos municípios de Moeda Brumadinho, Nova Lima, Itabirito, Belo Vale e Ouro Preto, para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol) – Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: A Serra da Moeda abriga um importante patrimônio natural e cultural, por todo o seu potencial paisagístico, hídrico, arqueológico, espeleológico e biodiverso, sendo, portanto, de grande relevância para o Estado de Minas Gerais. Está situada no setor oeste do Quadrilátero Aquífero Ferrífero, possui uma grande estrutura geológica denominada Sinclinal Moeda, que ao longo dos seus 470km², estende-se pelos municípios de Brumadinho, Nova Lima, Rio Acima, Itabirito, Moeda, Belo Vale, Congonhas e Ouro Preto.

A Serra da Moeda possui excepcional beleza cênica, representa um marco geográfico e paisagístico, possui uma rica biodiversidade de flora e fauna, incluindo espécies endêmicas. Também abriga vales majestosos, nascentes e cachoeiras, de modo que atrai muitos visitantes em busca de ar puro, paz e a realização de práticas eco esportivas. Assim, tem crescido exponencialmente na região, uma cadeia de geração de emprego e renda a partir do turismo ecológico, rural e de base comunitária. Tais atividades econômicas possibilitam o convívio harmônico com a natureza, em consonância com a premente necessidade de preservação ambiental local.

Para os apreciadores de aventura, o Topo do Mundo, localizado da Serra da Moeda é um paraíso para praticantes de parapente e asa delta, que enchem o céu com suas asas coloridas durante os fins de semana. O local é frequentado por milhares de turistas, atraídos pela beleza cênica da rampa de voo livre e pelo espetacular pôr do sol.

A região oferece diversas opções gastronômicas, desde restaurantes que servem a tradicional comida mineira até pratos mais sofisticados, peixes da região e queijos. Além disso, os “botecos” locais oferecem cerveja gelada, cachaça artesanal e petiscos saborosos, tudo debaixo das árvores.

A Serra da Moeda não é apenas um destino turístico, mas também um marco histórico que integrava economicamente e culturalmente a região do Vale do Rio Paraopeba à do rio das Velhas, como atestam os antigos caminhos que atravessavam a serra. Ela integra o complexo denominado Serra do Espinhaço, que recebeu o título de Reserva da Biosfera pela Unesco em 2005, destacando sua importância ambiental e cultural. A região é estratégica para os recursos hídricos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, abrigando a Mina Mãe D’água, uma das maiores reservas de água da região.

Desse modo, a Serra da Moeda destaca-se por sua importância hidrológica regional, que contém reservas subterrâneas e áreas de grande significância para recarga de mananciais, que alimentam as bacias dos rios Paraopeba e Velhas, essenciais para a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e entorno.

O clima caracteriza-se por um inverno seco e um verão chuvoso, com temperaturas médias amenas. Essa região abriga formações vegetacionais do domínio da mata atlântica, bem como formações campestres. É um verdadeiro mosaico vegetacional, com árvores protegidas por lei, como o pequizeiro, o jacarandá-da-bahia e a braúna, além de várias espécies de orquídeas, bromélias e sempre-vivas.

Nas cristas e encostas das serras que compõem o Sinclinal Moeda, encontram-se campos rupestres, onde espécies raras e ameaçadas como o cacto *Arthrocereus glaziovii* e *Sinningia* rupícola prosperam. Além disso, há os campos ferruginosos, que abrigam uma flora extremamente diversa, com até 16 espécies diferentes de plantas em apenas 1m².

O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – ICMBIO/CECAV – reconheceu em 2008 que essa é uma região com forte presença de cavernas, sobretudo, em rochas ferruginosas. Um rico e complexo ecossistema, que abriga um surpreendente número de espécies raras.

Dada a relevância do bem, foi instituído pelo Decreto nº 45.472/2010, o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – SAP Vetor Sul –, nos Municípios de Moeda e Itabirito, com área de 2.372,5572ha e perímetro de 61.663,43m. Além disso, a Serra da Moeda é tombada por força do Decreto Municipal nº 6/2004. Também é protegida pelo Decreto nº 9/2008 que criou a Reserva Biológica Campos Rupestres de Moeda Norte, ambos do Município de Moeda.

Apesar disso, a Serra da Moeda encontra-se fortemente ameaçada pela ação predatória das mineradoras, especialmente, pela extração de minérios como bauxita, manganês e ferro. Assim, a sociedade civil tem se mobilizado e se organizado para protegê-la.

Nesse sentido, o zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais reconhece que a Serra da Moeda é um ambiente de vulnerabilidade natural e risco ambiental muito altos, indicando grau máximo de prioridade para a sua proteção.

O reconhecimento do relevante interesse ambiental e cultural da Serra da Moeda pelo Estado de Minas Gerais é importante para fortalecer e motivar mecanismos de proteção desse bem. Esta iniciativa soma-se a um conjunto de ações necessárias para a promoção do acautelamento e da salvaguarda desse exuberante bem natural e cultural. Contribui com o embasamento do pleito de tombamento em níveis estadual e federal, que vem sendo reivindicado pela população do município de Moeda.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Referências:

Serra da Moeda: patrimônio e história/ Alenice Baeta, Henrique Piló (organizadores) - Belo Horizonte: Ed. Orange/Ferrous, 2015.

Decreto Municipal nº 6/2004, disponível em: <http://pt.camaramoeda.mg.gov.br/Legislacao>.

Decreto Municipal nº 9/2008, disponível em: <http://pt.camaramoeda.mg.gov.br/Legislacao>.

Mapas do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.579/2023

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – Cafe-AD –, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – Cafe-AD –, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2023

Regulamenta o direito à publicidade, à transparência e ao acesso às informações sobre as especificações dos medidores de velocidade para veículos automotivos – radares – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o direito à publicidade e à transparência, bem como ao acesso às informações sobre as especificações dos medidores de velocidade para veículos automotivos – radares – utilizados em todo o Estado, assim como sobre as fiscalizações do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – e/ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – ou qualquer outro órgão que venha a ser autorizado a realizar as verificações relacionadas a esses equipamentos.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se medidores de velocidade para veículos automotivos – radares – os instrumentos fixos, controladores, redutores ou portáteis utilizados para a fiscalização eletrônica dos veículos automotores que transitam nas rodovias e demais vias de jurisdição do Estado de Minas Gerais, com base na Portaria do Inmetro nº 158 de 31 de março de 2022, e no regulamento técnico metrológico dessa portaria, bem como na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – nº 798, de 2 de setembro de 2020, no art. 218 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e posteriores que porventura venham a substituir estas.

§ 2º – A publicidade, a transparência e o acesso às informações (Lei Federal nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011) de que trata esta lei não se confundem com os requisitos formais ou materiais para a tipificação e autuação de infração de trânsito.

Art. 2º – As seguintes informações referentes ao art. 1º desta lei devem ser disponibilizadas em sítio da rede mundial de computadores – Internet – nos moldes do art. 5º desta lei:

I – a quantidade de aparelhos medidores de velocidade utilizada nas rodovias e demais vias de jurisdição do Estado de Minas Gerais;

II – a identificação de cada aparelho, indicando:

a) se é fixo, controlador, redutor ou portátil;

b) a marca, o modelo e o número de série do aparelho;

c) a portaria que aprovou o modelo do aparelho;

d) a certificação do Inmetro e/ou do Ipem-MG e/ou de qualquer outro órgão delegado para tanto, que autoriza a operação na fiscalização de trânsito nas rodovias e demais vias de jurisdição do Estado de Minas Gerais;

III – a escala de fiscalização do trânsito, com os locais, os horários e a identificação dos aparelhos à que se referem esta lei, a fim de que os cidadãos saibam qual aparelho faz a fiscalização e tenham ciência do tempo e do lugar da fiscalização;

Art. 3º – Também devem ser disponibilizadas as informações, na forma do artigo anterior, com relação às certificações dos medidores de velocidade utilizados nas rodovias e demais vias de jurisdição do Estado de Minas Gerais realizadas pelo Inmetro e/ou do Ipem-MG ou qualquer outro órgão delegado para tanto, nos termos da Portaria do Inmetro nº 158, de 31 de março de 2022, ou posterior, além da identificação de cada aparelho, contendo, no mínimo:

I – quanto à certificação inicial, o número desta que valida o aparelho para operar na fiscalização de trânsito em vias públicas;

II – quanto às certificações subsequentes (controle metrológico subsequente):

a) nos casos de verificação periódica, obrigatoriamente realizada pelos órgãos mencionados nesta lei, a cada doze meses, ou de verificação eventual do aparelho, a data da verificação, o número da certificação metrológica e o prazo de validade durante o qual o aparelho verificado está autorizado a operar na fiscalização do trânsito;

b) nos casos de verificação do aparelho após reparo, manutenção periódica ou qualquer outra hipótese em que ocorra rompimento da selagem principal, o motivo da verificação, a data da verificação, o número da certificação que ateste a comprovação metrológica e o prazo de validade durante o qual o aparelho verificado está autorizado, pelos órgãos mencionados nesta Lei, a operar na fiscalização do trânsito.

Art. 4º – Nos casos em que o aparelho medidor de velocidade operado sofrer autuação pelos órgãos fiscalizadores referidos nesta lei, em razão de suposta irregularidade, deverá ser tornado público o número do respectivo auto de infração metrológica ou notificação de qualquer espécie, junto à identificação do aparelho autuado, o motivo e/ou enquadramento normativo da autuação ou notificação, o número do procedimento administrativo que foi gerado e, ao término do procedimento, o resumo da decisão final do órgão fiscalizador sobre a referida autuação ou notificação.

Art. 5º – Todas as informações tratadas nesta lei deverão ser prestadas em linguagem acessível e de forma clara e objetiva, de modo que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações nos sítios oficiais do Estado de Minas Gerais na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo a instrumentalização do Princípio da Publicidade, insculpido na Constituição Federal, bem como o cumprimento dos objetivos da Lei Geral de Informação, conforme previsão do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37, e do § 2º do art. 216, todos da Constituição.

O objetivo específico deste projeto, portanto, é permitir ao cidadão o acesso às informações referentes aos equipamentos medidores de velocidade utilizados no Estado de Minas Gerais.

Diante disso, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.581/2023

Declara de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PMN).

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na cidade de Faria Lemos.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.582/2023

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa do Olheiro Recanto de Oração, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa do Olheiro Recanto de Oração, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: A Comunidade Terapêutica Casa do Olheiro Recanto de Oração desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade, além de auxiliar vítimas e portadores de dependência química, bem como pessoas com transtornos decorrentes de uso e abuso de substâncias psicoativas. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.583/2023

Dispõe sobre capacitação destinada aos profissionais médicos da Atenção Básica, referente à doença Retinopatia Diabética e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo a promover, a cada doze meses, capacitações sobre a Retinopatia Diabética no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – As capacitações se destinam aos profissionais médicos integrantes das equipes de Saúde da Família e da Atenção Primária dos municípios regularmente credenciados no Ministério da Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º – As capacitações deverão:

I – instruir os profissionais sobre a prevenção e o rastreamento da Retinopatia Diabética;

II – difundir as diretrizes do protocolo Clínicas e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como as suas alterações;

III – ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, ou por meio de teleconferência em tempo real.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e/ou credenciamentos com instituições públicas ou privadas para atender às disposições desta lei.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O comprometimento da visão e a cegueira irreversível em razão da Retinopatia Diabética – RD – têm alcançado números alarmantes. Segundo o Ministério da Saúde (MS), a retinopatia diabética é uma complicação microvascular na retina que afeta cerca de 1 em cada 3 pessoas com Diabetes Mellitus – DM. No Brasil, a incidência da RD é de 24% a 39% da população diabética, sendo estimado que tenha uma prevalência de 2 milhões de casos. Após 20 anos de doença, estima-se que 90% dos diabéticos do tipo 1 – DM1 – e 60% dos do tipo 2 – DM2 – terão algum grau de Retinopatia.

Ainda segundo o MS, pelo fato da perda visual nem sempre estar presente nos estágios iniciais da retinopatia, o rastreamento oftalmológico de pessoas com Diabetes é essencial para permitir o diagnóstico e a intervenção precoce em caso de RD. Estudos internacionais indicam que o risco de cegueira pode ser reduzido para menos de 5% se a retinopatia for diagnosticada e tratada precocemente. Por outro lado, estima-se que 50% dos casos não tratados possam evoluir para cegueira total em 5 anos.

Infelizmente, a incapacidade profissional sobre a temática é um fator preponderante que contribui para o aumento de casos de cegueira em razão da falta de rastreamento precoce que, inevitavelmente, acaba onerando ainda mais os cofres públicos. Neste sentido, dada a importância do rastreamento e diagnóstico precoce, a presente proposição figura como um importante instrumento de saúde pública capaz de reduzir o número de ocorrências de cegueira no Estado de Minas Gerais e levar impactos positivos para todo o sistema de saúde, já que, através da capacitação de rastreio na Atenção Primária – AP –, haverá redução no agravamento dos casos. Logo, reduzir-se-á os custos do Sistema Único de Saúde – SUS – nas intervenções de média e alta complexidade oftalmológica, economizando, assim, recursos públicos que poderão ser utilizados no aprimoramento e execução de outros programas de saúde.

Há de se considerar, também, que a presente propositura, além de priorizar a saúde e o bem-estar dos pacientes, também busca a racionalidade na utilização do erário, pois ações preventivas na saúde não constituem gasto, mas investimento de interesse público.

É válido ressaltar, ainda, que o rastreio preventivo não envolve procedimentos complexos, já que, por meio das capacitações anuais promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde – Sesa –, os profissionais médicos dos municípios credenciados poderão fazer o rastreio por meio de um oftalmoscópio, equipamento acessível e disponível em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Outro ponto que merece atenção é o fato de que, além da cegueira ser algo irreversível, quando ela ocorre, soma-se a ela o surgimento de outros problemas de ordem psicológica, tais como isolamento social e depressão. Estes, por sua vez, contribuem ainda mais para uma significativa perda na qualidade de vida do paciente, algo que esta proposição visa evitar.

Ante ao exposto, restando evidente a importância da presente proposição, requer-se sua aprovação nos termos da lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.584/2023

Altera a Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 1º – (...)”

XVIII – Receber gratuitamente segunda via do bilhete de passagem, por meio da apresentação de documento de identificação no guichê da transportadora, em caso de extravio, perda, furto ou roubo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O presente projeto visa sedimentar a proteção ao consumidor, em especial o usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que, por revés, perde o seu bilhete de passagem. Em que pese mostrar-se como uma pequena e pontual contribuição, o projeto tem a virtude de compreender um problema concreto. Em especial, quando se considera a dimensão do Estado de Minas Gerais e o número de passageiros que circula em seu municípios.

O teor do dispositivo é, na sua essência, a positivação do disposto no art. 4ª, § 4º, da Resolução nº 4.282 da ANTT, e, de forma oportuna, ganha maior força estando expresso em lei.

Por isso, conto com o apoio dos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.585/2023

Declara de utilidade pública a Associação Deus é Fiel de Ipatinga – Adefi –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Deus é Fiel de Ipatinga – Adefi –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.587/2023

Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema estadual de ensino, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades escolares da rede pública do sistema estadual de ensino de Minas Gerais integrarão às atividades regulares de seus componentes curriculares a realização de debates entre os alunos regularmente matriculados sobre os conteúdos ministrados em sala de aula, conteúdos correlatos a estes e assuntos da atualidade, conforme correlação com o componente curricular escolhido para abrigar o debate, de forma a potencializar a absorção do conhecimento recebido em sala de aula e as capacidades elencadas no art. 2º desta lei.

Art. 2º – A realização da atividade de debates deverá promover nos alunos participantes as seguintes habilidades:

I – trabalho em equipe;

II – organização e planejamento;

III – raciocínio lógico e concatenação de ideias;

IV – curiosidade científica e literária;

V – articulação linguística e uso da linguagem culta, de forma a aprimorar a qualidade das abstrações;

VI – pesquisa e abordagem dos diversos assuntos temas dos debates sob diversos ângulos e perspectivas, sem prevalências de ideias ou vieses ideológicos e sem desprezar as múltiplas fontes jornalísticas, televisivas, digitais, bibliográficas, etc.; e

VII – empatia, cortesia e civilidade no trato com o debatedor oponente.

Parágrafo único – Em consonância com aquilo disposto no inciso VI deste artigo, a realização da atividade de debates não poderá, jamais, ainda que trate de um único assunto, desprezar os vários pontos de vista incidentes sobre aquele mesmo assunto, sendo tarefa do docente e de seus alunos realizar o debate elencando e trabalhando sobre as diversas opiniões à disposição, sem desprezar e sem descartar qualquer delas em função de opções político-ideológicas.

Art. 3º – As diversas unidades escolares poderão, conforme regimento e orientação da Secretaria Estadual de Educação, organizar entre si campeonatos interescolares de debates entre alunos, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 4º – Esta lei será regulada, no que couber, por decreto do Poder Executivo ou resolução de sua Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O desenvolvimento do debate dialético no âmbito da Filosofia Clássica, inaugurado pelo processo da maiêutica socrática, transcrita nos diálogos platônicos, foi um verdadeiro divisor de águas na história da Filosofia e do Ocidente, considerando ser este uma criação direta e inegável da primeira e também da Tradição Judaico-Cristã e do Direito Romano, contribuindo para aquilo que somos hoje, homens ocidentais (numa acepção não geográfica, mas intelectual e espiritual em função dessa origem tripartite), com nossas qualidades e defeitos, mas definitivamente para o bem daquelas regiões do mundo que prezam, promovem e fortalecem sempre as qualidades inegáveis do exercício sincero das democracias liberais e da liberdade em geral. Ao contrário da retórica sofista, que nada mais era que a tentativa vazia de persuasão objetivando poder político, o debate socrático pariu a possibilidade de conduzir os negócios humanos à luz da razão e da verdade, portanto, em direção ao inequívoco progresso verdadeiro, à busca de uma moralidade superior – somente a interrupção do debate livre tem o condão de travar o aprimoramento desejável a um aglomerado humano, de qualquer tipo. A promoção de um debate livre e sincero foi, inclusive, um dos motivos da decretação da morte de Sócrates, diga-se, sinal de medo profundo por parte daqueles que desejam manter o poder por outros meios que não o debate que verdadeiramente constrói. Em tempo, não precisamos retroceder tanto na História, observe-se, para ver que o debate e a busca pela verdade que ele promove também povoavam as cabeças de filósofos e intelectuais mais próximos da nossa contemporaneidade, como John Stuart Mill, que em sua obra “Sobre a liberdade” (publicada em 1859) diz que uma opinião que se pretende calar pode ser verdadeira, conter elementos de verdade ou ainda ser completamente falsa, mas, considerando poder se tratar do primeiro caso, poderia a censura roubar da Humanidade os benefícios que seriam gerados pela verdade suprimida, que ocorre quando o debate é cerceado. Podemos concluir daquilo que defende Mill em sua posição que é preciso debater, lutar pela manutenção do debate, que é preciso concatenar e externar ideias, sem embaraços ideológicos às opiniões (claro, com o devido cuidado para que aquilo que é dito não se torne injúria ou difamação), a fim que possamos chegar o mais próximo da verdade (aquela que Sócrates, assassinado em função dessa busca, tanto defendia em sua maiêutica). Se é um axioma que sem conhecimento do real não há verdade,

também é um axioma que sem a verdade tudo o quê sobra é retrocesso e a incerteza de uma escuridão intelectual e moral; parafraseando Santo Agostinho, um dos inequívocos pais filosóficos (e espirituais) do Ocidente e de seus valores, “contribui para a verdade e assim poderá chegar à luz” (“Tratado sobre o Evangelho de São João”).

A busca pela verdade por meio do diálogo, do debate, foi fundamental para que saíssemos de um estado de comodismo e passividade em relação à tirania e galgássemos a longa escada que leva à autoconsciência, ao direito individual e à persecução da moralidade social e administrativa, alguns de nossos maiores tesouros contemporâneos, coisas que desejamos ardentemente conservar (ou pelo menos, uma parte de nós deseja). É por meio do debate sadio, que precisa ser treinado desde cedo, que evitamos e resolvemos quase todos os tipos de conflitos, de ordem pessoal ou coletiva, sendo esse treino para o debate, por si só, uma ferramenta importante para desenvolver o pensamento crítico e um instrumental indispensável para a análise consciente de informações e dados da realidade concreta, bem como para o desenvolvimento das habilidades comunicativas e de expressão, de desinibição, de articulação de pensamentos e ideias, de aprofundamento dos conhecimentos, de pesquisa por informações confiáveis, etc. Também é por meio dos debates (livres, sinceros e verdadeiramente plurais) que qualquer um, sem exceção, desenvolve as tão salutares capacidades de reflexão, de pensamento crítico, de fortalecimento das próprias opiniões, do lidar com questões cada vez mais complexas, de empatia, criatividade, inovação, entre muitas outras habilidades. Senão vejamos o testemunho que segue de Rajiv Kacholia, ex-aluno da Universidade de Stanford e ex-campeão de debates dos Estados Unidos, fundador da *Speech and Debate India*, extraído do site *Education World*.

(<https://www.educationworld.in/many-benefits-of-learning-debate-skills/#:~:text=Researchers%20in%20the%20United%20States,reasoning%2C%20and%20overall%20academic%20performance.>):

“Ensinar crianças a debater nutre as habilidades do século XXI de criatividade, pensamento crítico, comunicação e colaboração. Como muitos trabalhos tradicionais realizados pelos seres humanos estão sendo substituídos pela automação, há uma urgência crescente em nutrir as habilidades do século XXI em crianças para prepará-las para um mercado de trabalho em constante evolução e mudança. O Instituto para o Futuro, sediado nos Estados Unidos, prevê que 85% das carreiras futuras de nossas crianças ainda não foram inventadas. As universidades e empregadores mais bem classificados do mundo listam as habilidades de pensamento crítico, comunicação, colaboração e criatividade como fatores determinantes para o sucesso no século XXI.

No entanto, adquirir essas habilidades da nova era é muito mais difícil na vida adulta. Há evidências crescentes de pesquisa de que essas habilidades devem ser nutridas desde tenra idade. Por exemplo, pesquisadores da Nasa descobriram um nível surpreendentemente alto de criatividade em crianças de cinco anos, com 98% classificadas como “gênios criativos”. Mas então o seu gênio cai drasticamente através da educação tradicional para apenas 30% no ensino fundamental e depois cai para 12% no ensino médio e finalmente para 2% quando atingem a idade adulta. A criatividade é a fonte de energia das iniciativas empreendedoras e um pré-requisito para o sucesso em corporações e negócios modernos. Uma arte socrática antiga que permite que as crianças desenvolvam habilidades de criatividade, pensamento crítico, comunicação e colaboração é o debate. Ele capacita as crianças a aprender a apresentar argumentos convincentes com base em evidências e discordar e se envolver construtivamente com pessoas com pontos de vista diferentes. Aqui estão os numerosos benefícios de as crianças desenvolverem a arte do debate.

Impulso acadêmico. Pesquisadores nos Estados Unidos descobriram que o debate estimula e apoia o desenvolvimento acadêmico e cognitivo das crianças. Isso inclui melhorias na velocidade de escrita, leitura e compreensão, audição, anotação, pesquisa, análise de dados, raciocínio baseado em evidências e desempenho acadêmico em geral.

Habilidade de vida essencial. Vários estudos destacaram que muitos debatedores valorizam sua experiência em debates como o ponto alto de seus anos educacionais, e que o tempo investido gera dividendos em eficiência acadêmica e habilidades de vida adquiridas. Isso molda a personalidade das crianças ao polir suas habilidades de colaboração e liderança, fornecendo oportunidades únicas para desenvolver comunicação, pensamento crítico e criatividade.

Habilidades de colaboração e liderança – O debate ensina às crianças a arte da colaboração, liderança e persuasão à medida que se preparam com colegas de equipe, dividindo tarefas, pesquisando e negociando como consolidar suas descobertas coletivamente como uma equipe unificada.

Habilidades de comunicação – A comunicação não se limita apenas às palavras escolhidas para expressar nossos pensamentos, mas também à linguagem corporal, entrega e emoções. O debate permite que as crianças superem o medo de falar em público, aprendam a modular a voz e a arte do raciocínio crítico. Os alunos podem ser orientados a compartilhar gradualmente seus pensamentos em discussões interativas e debates em pequenos grupos, encorajando-os a se sentirem confortáveis com seus colegas em um ambiente controlado.

Pensamento crítico – O processo de pesquisar e avançar argumentos lógicos desenvolve o pensamento profundo e a autoconsciência à medida que os alunos aprendem a articular seus pontos de vista usando evidências e lógica, em vez de simplesmente expressar opiniões casualmente. Os alunos aprendem a paciência e a importância de ouvir atentamente os oponentes, enquanto pensam criticamente para definir perguntas que desafiarão as suposições. Essas são habilidades de vida que ajudam na sala de aula, bem como no desenvolvimento de uma atitude de respeito e abertura para outras perspectivas que se tornam importantes no empreendedorismo e no local de trabalho.

Criatividade – A criatividade é outro padrão de julgamento chave no debate, à medida que os alunos a empregam para formular propostas fora da caixa e soluções inovadoras para questões do mundo real, seja na área de saúde, educação, tecnologia, negócios e empreendedorismo, governo ou outras áreas de impacto social.”.

Debater é, portanto, sobretudo, libertar seus praticantes de uma visão única e monotônica de mundo, é expandir os conhecimentos que as pessoas recebem para muito além daquilo que foi aprendido na aula, nos livros, nos jornais, etc.; é formar cidadãos cultuadores da democracia e da liberdade, sempre prontos a avaliar de forma crítica aquilo que leem e ouvem, algo típico do modo de vida ocidental, como já ressaltado no início desta justificativa. Onde estaríamos hoje sem oradores, que também eram debatedores, como Cícero (106 a.C.-43 a.C), Martin Luther King Jr. (1929-1968), Winston Churchill (1874-1965), Benjamin Franklin (1706-1790) e o já citado Sócrates (470 a.C-399 a.C)? Seríamos o produto de uma sucessão de ondas de sofistas? Seríamos escravos dos nazistas sem as capacidades argumentativas de um Churchill? Onde estariam os pontos intermediários que alcançamos ao longo da História rumo à verdade que mora no pico? Precisamos debater continuamente e seria de sobremodo muito proveitoso estabelecer isso entre nossas crianças, entre os pequenos cariocas. Imaginem só a qualidade ainda maior que poderiam ter nossos estudantes e os efeitos benéficos de uma competição saudável sobre a curiosidade infantojuvenil que já é, por si só, grande; imaginem isto na direção da leitura dos clássicos da literatura e da produção intelectual mundial de forma a ampliar, cada vez mais, os horizontes e de encontrar aquele argumento superior que possa ser inatacável por tempos e tempos até que outro alguém, ainda mais aguerrido, busque outro argumento que substitua o primeiro e assim torne o processo imparável, muito, muito proveitoso. Este é um objetivo que não tem absolutamente nada de sonho, muito ao contrário, que nos parece muito real e salutar e, no caso particular, algo que esta Câmara pode legar ao futuro das gerações de cariocas, quando já nem estivermos mais aqui.

Os relatos sobre os benefícios do exercício da atividade de debates se multiplicam e só reforçam a possibilidade de auxílio que este projeto, caso aprovado, sancionado e posto em prática, pode dar ao futuro não somente pedagógico, mas laboral de nossos alunos da Rede Municipal de Ensino – Amparados no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inciso III, que permite aos Municípios baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino, no que esta proposta se encaixa, podemos fazer com que nossas crianças e adolescentes cresçam, quem sabe, para se tornarem futuros vereadores e vereadoras desta Cidade, preparados desde cedo para fazer aquilo que fazemos com frequência no Plenário desta Câmara, debater, dialetizar a fim de chegar a denominadores comuns e aprimorar projetos, atribuições de comissões, posicionamentos de fiscalização dos nossos cargos, etc, etc; produziríamos, sem dúvida, futuros líderes para esta Cidade, adultos que promoveriam

ainda mais a moralidade administrativa e se dedicariam a criar mais ambientes livres, de mais e melhores negócios, capazes de enxergar o mundo cientes de seu verdadeiro tamanho. O relato que segue, retirado de matéria do *site Science Direct* (<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0346251X21001305>), é um testemunho direto do que a atividade de debates nas escolas pode fazer na vida de uma criança, que corrobora com aquilo escrito acima, como segue:

“Uma forma melhor de aprendizado nas escolas da cidade. Crianças adquirem melhor entendimento sobre um tema e aperfeiçoam habilidades de pensamento crítico ao debater sobre ele.

Em uma pequena sala de aula, Keoni Scott-Reid fez sua declaração de abertura. Scott-Reid havia sido designado para argumentar contra programas de vigilância em massa em um torneio da *Urban Debate League* em Washington, D.C., e ficou na frente da sala, usando jeans e uma blusa de moletom, falando em rajadas de palavras como um leiloeiro adolescente.

Scott-Reid argumentou que programas de vigilância em massa operam em uma escorregadia inclinação moral. Ele citou Benjamin Franklin: “É muito mais fácil suprimir um primeiro desejo do que satisfazer aqueles que seguem.” E então apresentou várias linhas de argumentação, apontando como a vigilância pode promover a ilegalidade. “A polícia agressiva”, disse ele, “está perpetuando a criminalidade que está tentando erradicar”.

Scott-Reid argumentou que programas de vigilância em massa operam em uma escorregadia inclinação moral. Ele citou Benjamin Franklin: “É muito mais fácil suprimir um primeiro desejo do que satisfazer aqueles que seguem.” E então apresentou várias linhas de argumentação, apontando como a vigilância pode promover a ilegalidade. “A polícia agressiva”, disse ele, “está perpetuando a criminalidade que está tentando erradicar”.

Os argumentos de Scott-Reid conquistaram o juiz do torneio de debates. Sua lógica era mais coerente. Ele tinha melhores exemplos e, como o juiz observou, Scott-Reid refutou habilidosamente seu oponente. “Eu sei que você gosta de tirar uma reação das pessoas”, disse o juiz a ele.

Embora argumentar seja tão antigo quanto a humanidade, os debates formais têm suas raízes na Grécia antiga. A prática teve um renascimento nos últimos anos, e na última década, o número de estudantes matriculados em programas de debate urbano mais do que dobrou, chegando a mais de 10.000 alunos com mais de 600 escolas participantes. Para os especialistas, os programas dão aos alunos uma maneira de desenvolver habilidades cruciais de raciocínio – e fornecem uma maneira eficaz de ajudar os alunos a aprender sobre questões sociais.

Os programas de debates do ensino médio geralmente seguem um modelo semelhante. Os estudantes se encontram uma vez por semana para praticar suas habilidades em desenvolver um argumento, aprendendo a avaliar as evidências e refutar contra-argumentos. A cada mês ou mais, os estudantes normalmente participam de um torneio, e em cada rodada, dois parceiros de uma escola enfrentam dois parceiros de outra escola.

Os clubes de debates encorajam os alunos a discutir – e aprender sobre – uma ampla variedade de questões, desde mudanças climáticas até justiça criminal. De fato, Scott-Reid ficou acordado até às 2 horas da manhã se preparando para seu debate, se atualizando sobre as recentes controvérsias de vigilância como os vazamentos de Edward Snowden.

Programas de debates oferecem vários benefícios acadêmicos, segundo pesquisadores. Aprender a desenvolver um argumento é uma habilidade do mundo real, por exemplo. Ajuda os alunos a obter habilidades de pensamento crítico, e os especialistas afirmam que entender como reunir evidências pode ajudar os alunos a ter sucesso em suas futuras carreiras, quer se tornem um vendedor defendendo um novo produto ou um advogado defendendo um cliente em um tribunal.

Além disso, um crescente corpo de evidências sugere que a própria argumentação é uma maneira poderosa de adquirir conhecimento. Quando os alunos aprendem através da argumentação, eles obtêm uma compreensão mais profunda de um tópico, e os alunos nos programas de debate urbano geralmente debatem tópicos sociais e políticos importantes, aprendendo nuances sobre controle de armas ou reforma escolar.

Estudos mostram que os programas de debate podem impulsionar as notas e as pontuações em testes. Alunos que participaram de um programa de debate urbano em Chicago tiveram quase 20% mais chances de se formar do que alunos que não participaram, de acordo com um estudo rigoroso divulgado em 2011. Os alunos de debate urbano também tiveram pontuações mais altas no ACT e melhores GPAs.

A paixão pelo debate ajudou a desencadear uma grande mudança para Scott-Reid. Antes de ingressar no programa de debate na Largo *High School* em Maryland, ele recebia principalmente notas D e F e muitas vezes simplesmente não aparecia para as aulas. Mas em um ano após ingressar no programa, ele começou a obter notas A e B. Ele agora vai para a escola com mais regularidade porque seria expulso da equipe se não o fizesse, e raramente falta às aulas. Além disso, as aulas de Scott-Reid parecem muito mais relevantes agora, segundo ele, e ele agora espera ir para a faculdade e se tornar um advogado.

Além disso, o programa de debate urbano ajudou a aprimorar as habilidades analíticas de Scott-Reid, e durante o torneio de debates, ele discutiu com um oponente sobre se o sistema judicial atualmente mantém a aplicação da lei sob controle. Em um determinado momento, Scott-Reid questionou fortemente seu adversário: “Prove isso”, disse em voz alta. “Mostre-me suas evidências”. As novas habilidades de Scott-Reid têm um lado negativo, pelo menos de acordo com seus pais – ele usou suas novas estratégias de raciocínio para discutir com sua mãe e pai sobre coisas típicas de adolescente, como quanto tempo ele pode passar no celular. No entanto, seus pais não parecem se importar. Eles vêm para praticamente todos os torneios de debate de Scott-Reid. “A piada em nossa casa é que ele não joga futebol. Então, este é o nosso futebol”, disse a mãe de Scott-Reid, rindo. “Estamos torcendo nas arquibancadas.”

Os senhores Deputados que lerão esta justificativa devem concordar que é de se pensar as possibilidades de conferir às aulas de nossa Rede, ministradas por bons e ciosos professores, um impulso como este, de inaugurar por aqui uma atividade que tem aspectos muito salutares, em diversos níveis, e que caberia no planejamento daquele terço da carga horária dos docentes de planejamento de aulas, conforme consta o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Ora, como dito mais acima, não é justamente o quê fazemos aqui, debater pelo bem do povo carioca, de terça a quinta, nesta mesma Câmara Municipal? Não seria interessante capacitar nossas crianças, e bem, para fazer o quê fazemos, alguns de nós só treinados nisto depois de certa idade? Na essência da civilização está o pilar do debate saudável, mas é preciso treino, guiamento, orientação, seriedade e disciplina, coisas que podem, e, a nosso ver, devem, ser inseridas na rotina dos nossos alunos, não como algo sazonal, como uma boa ideia de um professor que pode ocasionalmente experimentar esse tipo de atividade, mas como parte integrante do currículo na forma de atividade dos diversos componentes curriculares (Geografia, História, Português e Literatura, etc.). Com este intuito, peço a meus nobres pares que reflitam, busquem mais informações, pesem e até emendem este projeto, sintam-se à vontade para fazê-lo, pois é disso que ele trata, do embate de ideias que aprimora, que lapida aquilo que está em estado bruto, que conduz, em suma, à verdade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2023

Institui a Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Coureiro-Calçadista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Coureiro-Calçadista do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins desta lei, o setor produtivo coureiro-calçadista do Estado de Minas Gerais fica localizado em Nova Serrana e região.

Art. 2º – São objetivos da Política instituída por esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor coureiro-calçadista;

II – incentivar a produção e a comercialização de couro, artefatos e calçados;

III – contribuir para a geração de empregos e o aumento da renda dos trabalhadores;

IV – capacitar a força de trabalho e gerar inovação tecnológica;

V – estimular a criação de empreendimentos associativos e de micro e pequenas empresas;

VI – reduzir a carga tributária, a burocracia e os custos de produção e de logística do setor produtivo por meio de incremento em infraestrutura e investimentos.

Art. 3º – As ações governamentais para atingir os objetivos elencados no art. 2.º desta Lei envolverão:

I – promover o desenvolvimento regional e a divulgação de novas tecnologias;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas tecnologias para o aprimoramento dos empreendimentos locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional e inovação, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem a redução da burocracia e o tratamento tributário diferenciado para fomentar a fabricação de produtos de couro e de calçados;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação de linhas de crédito especiais, nas instituições bancárias oficiais, para subsidiar as atividades relacionadas à produção de couro, artefatos e calçados;

VII – incentivar investimentos e o incremento da infraestrutura intermunicipal com vistas a reduzir os custos de produção e de logística de empresas inseridas no setor produtivo coureiro-calçadista.

Art. 4º – O Poder Público, representantes do setor produtivo coureiro-calçadista, integrantes de universidades e pessoas da sociedade civil poderão participar da implementação das ações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: A proposta em discussão tem como objetivo estabelecer a Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Coureiro-Calçadista no Estado de Minas Gerais, especialmente na região de Nova Serrana.

De acordo com informações fornecidas pela Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – Abicalçados –, o ano de 2019 foi marcado por estabilidade no setor, apesar dos desafios enfrentados tanto no mercado doméstico quanto no internacional. Nesse período, houve um crescimento de 0,4%, resultando na produção de 908,2 milhões de pares de calçados no Brasil, consolidando o país como o quarto maior produtor de calçados no mundo, excluindo-se a Ásia. As exportações também cresceram, pois houve um aumento de 1,5% em volume. Notavelmente, as exportações para os Estados Unidos tiveram um aumento de 11%, influenciadas pela disputa comercial entre os EUA e a China, levando os compradores norte-americanos a procurar fornecedores fora da China para evitar tarifas de importação elevadas.

Entretanto, é importante mencionar que a capacidade da indústria de calçados no Brasil tem diminuído desde 2014. Em 2019, houve uma pequena recuperação desse indicador, atingindo 76,9%, em comparação com 76,0% em 2018 e 75,0% em 2017. No

entanto, quando comparado com a capacidade de produção de 2014, que era de 78,5%, fica evidente que a capacidade da indústria de calçados ainda é subutilizada. Além disso, em 2020, o setor sofreu uma queda de mais de 20% na produção e uma queda de 18,6% nas exportações, atingindo os piores números desde 1983. Para 2022, há a expectativa de um aumento de 14% na produção em comparação com 2020, voltando a um nível semelhante ao de 10 anos atrás, devido ao impacto da pandemia no mercado.

No mercado interno, a recuperação foi mais modesta em comparação com o cenário internacional. De acordo com o Relatório Setorial da Abicalçados, o consumo aparente atingiu 705,3 milhões de pares em 2021, o que representa um aumento de 6,6% em relação a 2020, mas ainda é 12% inferior aos níveis pré-pandêmicos de 2019.

É importante destacar que a indústria de calçados brasileira enfrenta concorrência de produtos asiáticos, que são similares em qualidade, porém mais acessíveis, bem como produtos italianos, que são mais caros, mas têm uma imagem mais forte no mercado internacional. Por essa razão, algumas empresas optaram por se deslocar para regiões com mão de obra mais barata e benefícios fiscais – Região Nordeste, principalmente – em detrimento de Minas Gerais. Esse movimento envolveu a transferência da produção de artigos mais baratos, deixando a produção de itens mais elaborados e as áreas estratégicas nas sedes das empresas.

Nesse contexto, é evidente a necessidade de direcionar esforços do estado para promover a inserção, geração e difusão de tecnologia e inovação no setor coureiro-calçadista de Minas Gerais.

Além de contribuir para a criação de empregos e o pagamento de impostos que financiam investimentos em educação, saúde e infraestrutura, o setor coureiro-calçadista tem um impacto significativo no desenvolvimento de cidades, muitas vezes dobrando os índices de desenvolvimento humano em comunidades locais. A instalação de uma indústria coureiro-calçadista não apenas estimula a criação de novos negócios, mas também melhora os indicadores de desenvolvimento. Um exemplo disso é o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, que mede o progresso em áreas como educação, saúde e renda, conforme critérios estabelecidos pelas Nações Unidas – ONU.

Portanto, é fundamental que o estado institua uma política para fortalecer o setor coureiro-calçadista, promover a produção e a comercialização de couro, artefatos e calçados, gerar empregos, capacitar trabalhadores, fomentar a inovação, estimular empreendimentos associativos e de micro e pequenas empresas, além de reduzir a carga tributária, burocracia e custos de produção e logística. Isso pode ser alcançado por meio de investimentos em infraestrutura, ações de capacitação, incentivos fiscais, criação de linhas de crédito e estímulo aos investimentos em infraestrutura intermunicipal, visando a redução dos custos de produção e logística no setor coureiro-calçadista.

Portanto, a implementação das ações propostas dentro deste projeto de lei pode contribuir para a retomada do crescimento da produção, emprego e exportações, semelhante ao período anterior à pandemia, e promover o desenvolvimento econômico e social de Nova Serrana e da região em médio prazo.

Ante o exposto, apresento esta proposta de legislação a este Parlamento e solicito sua aprovação aos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Investimentos no setor de tecnologia da informação no Estado de Minas Gerais, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo a Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação – TI –, que tem por finalidade criar instrumentos tecnológicos para o Poder Executivo Estadual, realizar eventos e incentivar a contratação de produtos e serviços de base tecnológica nacional de Tecnologia da Informação – TI –, no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio de:

I – promoção e estímulo do aumento da contratação de produtos e serviços de base tecnológica nacional de TI de modo compatível com o desenvolvimento local;

II – mobilização e aplicação de recursos financeiros do Governo do Estado de Minas Gerais no fomento de atividades que utilizem produtos e serviços de base tecnológica nacional;

III – aperfeiçoamento das formas de cooperação internacional para formação, treinamento e capacitação de recursos humanos para o setor de TI no Estado de Minas Gerais;

IV – instituição de regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros em favor de empresas com base tecnológica sediada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins do disposto no art. 1º, consideram-se bens, produtos e serviços de TI de base tecnológica nacional aqueles que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no país por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 3º – Observado o disposto no art. 1º, IV, os incentivos fiscais a serem concedidos por legislação específica incidirão sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS – e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º – O Programa de Incentivo a Investimentos do Poder Executivo Estadual no Setor de Tecnologia da Informação – TI – tem o objetivo de estimular empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, ou que venham a se estabelecer, no exercício das seguintes atividades:

I – análise e desenvolvimento de sistemas;

II – programação e processamento de dados;

III – elaboração, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software), inclusive de jogos eletrônicos;

IV – assessoria e consultoria em serviços de informática, inclusive terceirização por meio eletrônico de processos de gestão empresarial;

V – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação, e gerenciamento de redes e de banco de dados;

VI – planejamento, confecção, manutenção, execução e atualização de páginas eletrônicas, serviços de televendas e serviços de central de atendimento telefônico (call center);

VII – formação e capacitação de profissionais de nível técnico e terceiro grau para atuarem na área de TI, coordenados e integrados por Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, do Estado;

VIII – criação do programa de incentivo às empresas iniciantes, denominadas startups, através de aceleradoras de incubação virtual, com vistas a fortalecer os setores científico, tecnológico e econômico do Estado.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Programa de Incentivo a Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação – TI – no Estado de Minas Gerais será gerido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem o propósito de estabelecer um programa de estímulo a investimentos no setor de Tecnologia da Informação – TI –, alocando recursos para os segmentos tecnológicos interligados que permitem a automação e comunicação de processos de negócios, pesquisa científica, ensino e aprendizado em nível estadual.

O objetivo da TI é promover a cultura e formação essenciais para o desenvolvimento da sociedade da informação e propor uma visão estratégica.

As tecnologias da informação são amplamente utilizadas por órgãos da administração pública, empresas, escolas, famílias e indivíduos, tornando-se fundamental para a eficiência empresarial. Por isso, um planejamento eficaz de TI garante a otimização dos recursos financeiros limitados das empresas, viabiliza novas oportunidades de negócios e diferencia as empresas da concorrência. A eficácia da TI está intimamente ligada à sua integração com a estratégia da empresa.

Além disso, no contexto empresarial, a TI requer sua própria estratégia de governança e infraestrutura para apoiar projetos e processos de negócios. Uma estratégia que se mantém atualizada com as tecnologias mais recentes permite a adaptação ágil às mudanças nas estratégias empresariais, enfrentando a concorrência, fomentando a inovação e reduzindo custos por meio de processos eficientes e produtividade organizacional.

Desenvolver uma boa estratégia demanda informações confiáveis do mercado e um entendimento preciso das tecnologias, um processo que pode ser caro e inacessível para a maioria das empresas. Portanto, este Projeto de Lei desempenha um papel fundamental ao contribuir para o amadurecimento do setor, e com a consequente expansão da TI, promovendo o uso intensivo de suas tecnologias.

Por vivermos em uma sociedade pós-industrial caracterizada pela globalização da economia, comunicações, educação e cultura, as tecnologias da informação tornaram-se uma presença constante que está transformando o comportamento da sociedade. Nos dias atuais, aqueles que não se envolvem com essas tecnologias que oferecem soluções digitais cada vez mais surpreendentes e aprimoram a comunicação, correm o risco de ficar à margem.

A educação enfrenta sua própria transformação, com as tecnologias da informação se tornando parte integrante das atividades escolares. Assim, a escola assume um papel fundamental na formação contínua de profissionais da educação que, além de educadores e técnicos, devem se dedicar à educação de indivíduos social e digitalmente excluídos. Nesse contexto, essas tecnologias surgem como recursos adicionais para reduzir as lacunas no processo de ensino e aprendizagem, oferecendo ferramentas excelentes para tornar o processo mais dinâmico, proporcionando novas experiências e formas de interação entre professores e alunos.

Os principais benefícios das tecnologias da informação estão relacionados à combinação de investimentos em outros ativos organizacionais, como novas estratégias, processos de negócios inovadores, estruturas organizacionais atualizadas e equipes mais qualificadas. Desta forma, o projeto permite aumentar a visibilidade do estado de Minas Gerais como um centro de desenvolvimento de softwares de alta qualidade.

Por fim, a disseminação e o impacto das tecnologias da informação são específicos de acordo com o nível de análise, seja no nível da empresa, setor de atividade ou economia como um todo. O que importa é a capacidade de cada economia em proporcionar condições favoráveis à implementação e uso das novas tecnologias, criando um ambiente receptivo à inovação.

Ante o exposto, e por ser o projeto de lei de extrema importância, requer-se o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.590/2023

Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido anualmente em junho, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios tem como objetivo promover a conscientização ambiental entre as crianças e jovens estudantes, incentivando o cuidado com o meio ambiente por meio de atividades de lazer, passeios, excursões e oficinas educativas.

§ 2º – Durante o mês de junho, as escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais serão estimuladas a participar do programa, incluindo em suas atividades curriculares e extracurriculares ações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente contará com a realização de atividades de lazer que proporcionem aos estudantes o contato direto com a natureza e promovam a compreensão da importância da preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único – Os passeios e as excursões educativas poderão ser realizados em áreas de conservação ambiental, parques, reservas naturais, centros de educação ambiental, no próprio espaço onde vivem os estudantes e em outros locais que lhes permitam vivenciar a natureza de forma educativa e consciente.

Art. 3º – As atividades propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas em parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento do compromisso coletivo com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Durante o mês de junho, as escolas poderão realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades educativas que abordem temas relacionados à sustentabilidade, conservação da biodiversidade e práticas sustentáveis, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º – Na divulgação desta campanha, serão utilizadas peças publicitárias para divulgação em bares, restaurantes, meios de comunicação em geral e redes sociais, com a veiculação de materiais informativos sobre o tema.

Art. 5º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente estimulará o engajamento das crianças e jovens em ações de proteção e preservação do meio ambiente, para formar cidadãos conscientes e responsáveis com o planeta.

Art. 6º – As atividades e ações propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, observando-se as normas de proteção ambiental e de segurança.

Art. 7º – O Poder Executivo do Estado regulamentará esta lei estabelecendo diretrizes, metas e cronograma para a implementação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente nas escolas durante o mês de junho.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A conscientização ambiental é fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e responsável com o meio ambiente. A educação ambiental é um instrumento poderoso para despertar nas crianças e nos jovens a consciência da importância da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

A criação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas para ser desenvolvido durante o mês de junho é uma iniciativa que visa aproveitar o período de comemoração do Dia Mundial Meio Ambiente para promover a educação ambiental de forma lúdica e participativa.

As atividades de lazer, passeios e excursões educativas permitirão que as crianças e jovens tenham contato direto com a natureza, vivenciando experiências enriquecedoras que estimulem o respeito ao meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis em seu cotidiano.

A parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil fortalecerá o programa, garantindo a diversidade de atividades e a troca de conhecimentos sobre questões ambientais relevantes.

A promoção da conscientização ambiental desde a infância é essencial para formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade e capazes de atuar como agentes de transformação em suas comunidades.

Nesse sentido, o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente durante o mês de junho representa uma importante oportunidade para despertar nas crianças e jovens o interesse pela proteção do meio ambiente, contribuindo para a construção de um futuro mais equilibrado e ambientalmente responsável.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres membros desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da educação ambiental e na sensibilização das crianças e jovens do Estado de Minas Gerais para a preservação do meio ambiente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 153/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.591/2023

Institui o Programa de Mediação Escolar com Equipe Itinerante no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Mediação Escolar com Equipe Itinerante no Estado, com o objetivo de promover a resolução de conflitos no ambiente escolar por meio de mediadores.

Art. 2º – O programa a que se refere o *caput* deverá:

I – ter como princípio a resolução pacífica de conflitos, visando promover um ambiente escolar mais harmonioso e favorecer o diálogo e a cooperação entre os membros da comunidade escolar;

II – ser implantado gradativamente em todas as instituições de ensino do Estado, considerando as especificidades de cada unidade escolar;

III – abranger todas as regiões do Estado, garantindo o acesso ao serviço de mediação em diferentes localidades;

IV – contar com o apoio da Secretaria de Educação ou outro órgão do Estado, que será responsável por promover a integração com as instituições de ensino e coordenar a atuação da equipe itinerante de mediadores.

Art. 3º – A equipe itinerante de mediadores que integrará o programa deverá:

I – ser composta por cinco mediadores capacitados e imparciais, selecionados por critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação ou outro órgão responsável do Estado que levarão em conta a formação, experiência e aptidão para a função;

II – deslocar-se para oferecer suporte às instituições de ensino, realizando mediações sempre que solicitado pelas escolas;

III – facilitar o diálogo entre as partes envolvidas nos conflitos, buscando soluções colaborativas e pacíficas para as questões apresentadas;

IV – atender um grupo de 30 escolas por região do Estado.

Art. 4º – As mediações realizadas pela equipe itinerante de mediadores serão conduzidas de forma voluntária e imparcial, respeitando-se a autonomia e os direitos dos envolvidos no conflito.

Parágrafo único – Poderá exercer a função de mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 5º – O programa será regulamentado pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, que estabelecerão as diretrizes, metas e cronogramas para a sua implementação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A violência e os conflitos no ambiente escolar são questões que demandam uma resposta efetiva e urgente. A mediação escolar se apresenta como uma alternativa viável e eficaz para promover a resolução pacífica de conflitos e fortalecer a cultura da paz nas escolas, tendo em vista o número de violência nas escolas no Brasil e no mundo.

A criação do Programa de Mediação Escolar com Equipe Itinerante é essencial para garantir a ampla abrangência desse serviço em todas as regiões do Estado, facilitando o acesso das escolas e garantindo o suporte necessário para resolver questões conflituosas no âmbito educacional.

A equipe itinerante de mediadores, composta por cinco profissionais capacitados, deverá se deslocar para atender cada grupo de 30 escolas por região, permitindo um atendimento personalizado e próximo das instituições de ensino. Esse modelo possibilitará a construção de relações de confiança entre os mediadores e as comunidades escolares.

Além disso, o Programa de Mediação Escolar com Equipe Itinerante fortalece a parceria entre a Secretaria de Educação, ou outro órgão responsável, do Estado e as instituições de ensino e comunidade escolar, demonstrando o compromisso com uma educação acolhedora, que valoriza o diálogo e a resolução colaborativa de conflitos.

A mediação escolar, por sua natureza voluntária e imparcial, é uma alternativa que valoriza a autonomia e os direitos de todas as partes envolvidas no conflito, buscando encontrar soluções que atendam às necessidades de todos os envolvidos.

Nesse contexto, a criação do Programa de Mediação Escolar com Equipe Itinerante se faz necessária para promover a cultura da paz nas escolas do Estado, proporcionando um ambiente seguro e propício ao aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na promoção da mediação escolar como instrumento eficaz para a construção de uma convivência pacífica e harmoniosa no âmbito das escolas do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.592/2023

Altera art. 1º da Lei nº 21.121 de 3 de janeiro de 2014 que “assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei nº 12.666 de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências” para inserir a expressão “pessoa idosa” e conceder gratuidade no serviço de transporte coletivo intermunicipal a partir dos 60 anos de idade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.121/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – À pessoa idosa com idade superior a 60 anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465 de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o caput destina-se a pessoa idosa com idade acima de 60 anos e pessoa com deficiência que tenha renda individual inferior a dois salários-mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo obrigado a alterar o Decreto nº 46.434 de 29/1/2014 para alterar a definição da pessoa idosa para efeito de concessão da gratuidade considerando a idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Desde 2003 em vigor, o Estatuto da Pessoa idosa, Lei nº 10.741, assegura uma série de direitos aos indivíduos longevos da sociedade, assim considerados a partir de 60 anos de idade.

No Brasil a pessoa idosa é detentora de tratamento diferenciado e tem em seu favor gratuidades que devem ser consideradas absolutamente justas e razoáveis tendo em vista o tempo de contribuição social ao qual avançaram. Completar 60 anos representa na maior parte das vezes, uma vida inteira de trabalho, recolhimento de impostos e atuação diante da sociedade.

No decorrer dos anos é necessário fortalecer mente e corpo e também a economia dos indivíduos que nesta fase passam por decréscimos financeiros pois a vida exige maiores e mais onerosos cuidados enquanto a produtividade e a aposentadoria são a realidade de pessoas de diminutos recursos.

É para a pessoa idosa, vulnerável e hipossuficiente que a lei mineira de gratuidade no transporte intermunicipal coletivo de passageiros (Lei nº 21.121/14) assegura a oportunidade de usufruir do serviço de reserva de assento e deslocamento sem ônus.

O escopo da proposição ora apresentada, todavia, é alterar esta lei no que tange à consideração da idade mínima para a possibilidade de utilização do benefício. Isto porque na atual dicção do art. 1º da lei vigente, a pessoa idosa que pode se valer do “passe livre” no transporte intermunicipal é aquela acima de 65 anos. Mas a lei nacional, conferiu ao legislador local a possibilidade expressa de dispor, em favor da pessoa idosa de maneira mais benéfica do que preceituam os limites mínimos do Estatuto da Pessoa Idosa, senão vejamos:

“Art. 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º – Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”.

Observe-se o parágrafo terceiro do art. 39 abrindo o espectro de situações em que o legislador pode optar por favorecer a pessoa idosa que legalmente em nosso país assim é considerada a partir dos 60 anos. Eis o fundamento que ampara e dá ensanchas a tal propositura que se afigura própria e cabível a exemplo do que municípios e outros Estados da federação adotam como critério de melhor aplicabilidade e justiça social.

Há de se ressaltar que prevalecem as condições legais de hipossuficiência, os limites de utilização e ainda a previsibilidade a ser dada para as concessionárias de ônibus, visto que a determinação e regulamentação do direito asseveram não poder prescindir a solicitação da reserva com no mínimo 12 horas de antecedência.

Em nada a presente proposição pretende alterar os requisitos para a gratuidade, mas tão somente considerar os 60 anos como marco inicial do benefício e na oportunidade, trazer à técnica legislativa a menção atualizada da expressão pessoa idosa, em consonância com as alterações da Lei nº 14.423 de 2022 que traz como própria a menção ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante da singeleza do intento que a despeito de sua simplicidade alia em seu bojo relevância e justiça social, peço a adesão dos nobres pares para que apreciem e deliberem a matéria e sobre ela possam manifestar o voto favorável.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.104/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.593/2023

Institui o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado, com o objetivo de promover a conscientização sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei será realizado anualmente, durante a semana em que se celebra o Dia Internacional da Alienação Parental, em 25 de abril.

Art. 3º – As ações de conscientização previstas neste programa incluirão:

I – palestras educativas para pais, responsáveis e professores, ministradas por profissionais especializados em psicologia, assistência social, direito da família e temas correlatos;

II – elaboração e distribuição de cartilhas informativas contendo informações sobre os conceitos, sintomas e consequências da alienação parental, bem como orientações sobre como identificar e prevenir essa prática nociva;

III – parcerias com bares, restaurantes, mídia e outros meios de comunicação para a divulgação do tema e das ações de conscientização;

IV – campanhas publicitárias em rádios, televisões e redes sociais, com o intuito de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e combate à alienação parental;

V – atividades em escolas públicas e privadas, com a participação de pais, responsáveis e professores, visando à reflexão e ao diálogo sobre a temática;

VI – realização de eventos e seminários para promover a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais, pais, responsáveis e outros interessados no tema.

Art. 4º – O Programa de Conscientização da Alienação Parental será coordenado pelo órgão responsável pela educação no Estado e desenvolvido em conjunto com órgãos afins, entidades da sociedade civil e especialistas da área.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes e cronogramas para a implementação das atividades previstas no programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta do orçamento do Estado, podendo ser levantados recursos de outras fontes, tais como parcerias com entidades privadas e captação de recursos públicos ou privados destinados a ações de conscientização.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A alienação parental é um fenômeno complexo e prejudicial que pode causar sérios danos emocionais e psicológicos nas crianças e adolescentes envolvidos. A falta de conhecimento sobre o tema e a ausência de ações preventivas podem agravar ainda mais essa problemática.

O conceito legal de alienação parental é descrito no art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 2010: “considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Conforme o artigo mencionado, fica evidente que a prática de alienação parental ocorre no contexto das relações familiares, frequentemente associada à separação do casal e à disputa pela guarda dos filhos. Segundo a Associação Brasileira Criança Feliz (2019), mais de 20 milhões de crianças sofreram com a alienação parental, uma forma de abuso experimentada por crianças e adolescentes, devido a conflitos interpessoais entre os pais. Trata-se de um tema sensível e de grande relevância social, que afeta diretamente o bem-estar emocional e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos.

A vivência de conflitos intensos por crianças e adolescentes, tanto antes quanto após a separação dos pais, pode acarretar consequências significativas para o desenvolvimento infantil. Um exemplo de situação em que a criança é afetada negativamente por adultos é a alienação parental, que pode acarretar resultados prejudiciais ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

O conflito parental representa uma das experiências mais aterrorizantes para crianças e adolescentes, pois eles são expostos a discussões contínuas e comportamentos agressivos entre pessoas com quem têm um vínculo emocional. Isso compromete sua segurança e estabilidade emocional, causa danos significativos e tem consequências imprevisíveis para o bem-estar da criança. A atenção e o cuidado adequado são fundamentais para proteger a criança e garantir desenvolvimento saudável.

Os efeitos emocionais que a alienação parental pode causar em crianças e adolescentes são descritos na literatura e incluem sentimentos de culpa e isolamento, depressão crônica, comportamento hostil, distúrbios de identidade e imagem, distúrbios de personalidade e, em casos extremos, tentativas de suicídio.

Estudos realizados por Gabriela A. Souza Lima (2018) indicam que uma das formas de prevenção da alienação parental é por meio da promoção de campanhas educativas sobre o tema e suas consequências prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Essas campanhas podem ser realizadas através dos meios de comunicação, nas escolas e em outras mídias.

A conscientização sobre o tema é de suma importância para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e para a promoção de relações familiares saudáveis. Por meio do Programa de Conscientização da Alienação Parental, pretende-se levar informações relevantes e atualizadas sobre o tema para pais, responsáveis, professores e para toda a sociedade.

Através da implementação do programa nas escolas e meios de comunicação do Estado de Minas Gerais, buscamos alcançar um amplo público, promovendo a reflexão e o diálogo sobre o tema, e fornecendo informações relevantes e orientações para prevenir sua ocorrência.

A inclusão de bares, restaurantes, cartilhas informativas, mídia e outros meios de comunicação em geral na divulgação do programa, ampliará ainda mais o alcance das ações de conscientização, tornando possível atingir também a comunidade em geral, de forma ampla e abrangente. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres membros desta casa legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo significativo na conscientização sobre a alienação parental e na construção de uma sociedade mais justa e saudável para nossas crianças e adolescentes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.594/2023

Estabelece Diretrizes para a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais
Naming Rights.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a celebração de contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando a nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos nela previstos.

§ 1º – Para fins de nomeação, fica estabelecido que a iniciativa privada poderá apenas acrescentar o nome da empresa ou consórcio ao nome oficial do evento ou equipamento público, devendo este se manter presente.

§ 2º – A cessionária incluirá na placa de anúncio ou em instrumento similar indicativo, nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

Art. 2º – O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º – Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º – As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§ 3º – O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

§ 4º – As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º – As responsabilidades dos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativos serão sempre da concessionária.

§ 6º – Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como de ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anual devido pela concessionária.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: O *namings rights*, também conhecido no Brasil como direito à denominação, é uma forma de patrocínio habitual no setor privado, principalmente na área esportiva, como o Allianz Parque e Neo Química Arena (São Paulo).

Na Administração Pública, pode ser utilizado de diversas formas como instrumento de receita, diminuição de despesas, ou, ainda, buscando melhores serviços e/ou instalações públicas como Jeunesse Arena e Estação do Metrô Botafogo/Coca-Cola (Rio de Janeiro).

Patrocínio é uma relação de troca em que o patrocinador investe bens, serviços ou dinheiro e o patrocinado oferece espaços para o patrocinador difundir mensagens, promover marca, produto ou serviço, projetar imagens ou vendas para um público específico. É uma ferramenta de marketing adaptável e o *namings rights* é uma das formas possíveis de patrocínio de bens, espaços, eventos, equipes.

O que define a expressão inglesa é atribuição de nome, direito à denominação, intitulação, onde se adquire o direito de vincular nome ou marca à denominação de espaços, eventos, equipe, torcida, por algum período determinado de tempo que pode ser alguns anos, por exemplo, com o respectivo pagamento por este direito ao proprietário ou concessionário que adquiriu a possibilidade de comercialização.

Na administração pública a adoção desse sistema estabelece uma relação da sociedade e iniciativa privada e permite ampliar conceitos de lugar com uso de marketing e gestão de marca, fomentar identidades competitivas potencializando receitas e contribuições com avanços para o poder público que carece de criar mecanismos de obtenção de ativos.

A finalidade da proposta é gerar receita para o financiamento de políticas públicas prioritárias. Uma política de exploração de bens e equipamentos públicos que proporciona ao Poder Executivo ampliar seu fluxo de receitas sem comprometer a população, passando a dispor de excedente financeiro para o financiamento das políticas públicas estaduais.

O assunto já foi legislado com êxito noutros estados. O direito à nomeação de bens públicos já conta com modelos no Brasil, em estados como Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Maranhão onde empresas colocaram seus nomes em estádios e estão pagando vultosas quantias aos cofres públicos que se fortalecem sem onerar o contribuinte.

Por ser uma proposta viável e comprovadamente benéfica, adequada ao impulso legislativo parlamentar e sobretudo, coerente com o atendimento aos interesses públicos mais relevantes, peço a adesão dos nobres pares no tocante a deliberação da matéria e votação favorável para que prossiga à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.595/2023

Acrescenta parágrafos à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências, para dispor sobre inclusão de *call boxes*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 9º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996 os seguintes parágrafos:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – Nas concessões a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei, nos trechos rodoviários deverão ser instalados *call boxes*.

§ 2º – Para efeitos desta lei consideram-se *call boxes* os telefones de emergência, instalados a cada quilômetro, que estão à disposição 24 horas por dia para solicitar socorro em situações de emergência. Ao apertar o botão, uma ligação é feita ao SOS Usuário, que identificará o local exato em que o usuário se encontra.

§ 3º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 4º – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º – Nas renovações de contrato em curso, deverá constar o disposto desta Lei.

§ 6º – É facultado às concessionárias ou permissionárias, de contratos em curso, a adesão voluntária e gradual do disposto desta lei, a fim de adequar as rodovias que administram para que na eventual renovação de contrato o objeto já esteja em curso.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O projeto prevê a exigência de telefones de emergência nos futuros contratos de concessão de rodovias estaduais a cada quilômetro.

Essa iniciativa possui o intuito de melhorar a segurança e a assistência aos usuários nas estradas intermunicipais. No Estado de São Paulo, algumas rodovias pedagiadas já possui esse recurso à população. Com a implementação da medida nos novos contratos de concessão no Estado de Minas Gerais, os aparelhos telefônicos de emergência serão instalados ao longo da rodovia e permitirão que os motoristas relatem problemas, acidentes, ou solicitem assistência em caso de necessidade.

Importante destacar, que a ausência de um meio de telecomunicação ao longo das estradas impossibilita o contato de motorista com forças de segurança em caso de emergência, pois vários trechos não dispõem de sinal de telefone ou internet móvel. Por esse motivo, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2023

Declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube do Cavalo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

João Vítor Xavier, 3º-Secretário (Cidadania).

Justificação: O Clube do Cavalo de Curvelo é uma organização da sociedade civil que se dedica a atividades e projetos de interesse público e de cunho social. Em parceria com a entidade Confraria Centro Mineira desenvolveu o Projeto Athena, que busca viabilizar para Curvelo e região a equoterapia, método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Hoje, o projeto atende gratuitamente dezenas de pessoas com as mais diversas deficiências e busca parcerias para ampliar a oferta de vagas.

Em razão do imprescindível trabalho prestado e por atender os requisitos legais para outorga do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2023

Declara de utilidade pública a União dos Ciclistas de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União dos Ciclistas de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2023

Estabelece diretrizes para a criação do Programa de Equipe Multidisciplinar Escolar para acompanhamento de alunos que não possuem diagnóstico definitivo de transtornos neurodivergentes nas escolas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a criação de Programa de Equipe Multidisciplinar Escolar, objetivando formar um ambiente de acolhimento e apoio a alunos que ainda não receberam um diagnóstico definitivo de transtornos neurodivergentes, mas que podem estar enfrentando desafios de desenvolvimento ou comportamento nas salas de aula.

§ 1º – Para efeitos desta lei entende-se por Equipe Multidisciplinar Escolar, profissionais devidamente qualificados de diferentes especialidades, as quais ajudará a garantir que esses alunos recebam o suporte necessário para alcançar seu máximo potencial na escola e na vida.

§ 2º – Essas equipes serão compostas de Psicólogo Especializado, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Especialista em Tecnologia Assistiva, Profissional de Apoio e Neuropedagogo.

Art. 2º – O Programa de Equipe Multidisciplinar Escolar terá como diretrizes:

I – realizar uma avaliação abrangente do aluno para identificar áreas de preocupação, habilidades e desafios específicos, incluindo avaliações acadêmicas, comportamentais, emocionais e sociais;

II – identificar quaisquer necessidades específicas do aluno que possam requerer apoio adicional, como apoio acadêmico, apoio emocional, terapia da fala, terapia ocupacional, entre outros;

III – oferecer intervenção precoce e apoio personalizado, mesmo antes de um diagnóstico definitivo, incluindo estratégias de ensino diferenciadas, adaptações no currículo e programas de desenvolvimento de habilidades sociais;

IV – trabalhar em estreita colaboração com os pais ou responsáveis do aluno para compartilhar informações, definir metas e desenvolver estratégias de apoio que possam ser implementadas tanto na escola quanto em casa;

V – promover um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, onde todos os alunos se sintam valorizados e apoiados, independentemente de seus desafios ou necessidades;

VI – monitorar o progresso do aluno de forma contínua e fazer ajustes nas estratégias de apoio conforme necessário, incluindo reavaliações regulares para garantir que o aluno receba o suporte adequado;

VII – fornecer treinamento e capacitação aos professores e outros profissionais da escola para que possam atender às necessidades dos alunos de forma eficaz;

VIII – minimizar o estigma associado aos desafios de aprendizado e comportamentais, ajudando a comunidade escolar a entender e aceitar a diversidade de necessidades dos alunos;

IX – se necessário, encaminhar o aluno a especialistas externos para avaliações mais aprofundadas e diagnósticos definitivos.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo:

I – oferecer formação e capacitação contínua para profissionais e professores envolvidos no Programa de Equipe Multidisciplinar Escolar, para que possam colaborar de maneira eficaz;

II – reconhecer que as necessidades das escolas e dos alunos podem evoluir ao longo do tempo e ser flexível o suficiente para ajustar o Programa de acordo com as mudanças nas circunstâncias;

III – promover a articulação com os demais órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na execução do Programa, garantindo a transversalidade das ações e o compartilhamento de experiências e recursos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Conforme o art. 6º da Constituição Federal, é direito fundamental do cidadão o acesso à educação.

Considerando a realidade atual, muitas pessoas que possuem transtornos neurodivergentes são impossibilitadas de exercer seu direito constitucional, uma vez que não possuem diagnóstico definitivo e assim não detêm de apoio adequado para suas necessidades específicas de aprendizado e desenvolvimento.

Nesse sentido, alunos sem diagnóstico podem sentir-se frustrados com os desafios que enfrentam na escola, o que pode levar a desmotivação e a perda de interesse pela aprendizagem e assim, consequentemente, podem se sentir desligados da escola, levando ao absentismo, evasão escolar ou abandono prematuro.

A vista disso, cabe destacar que o autismo não é a única neurodivergência, de modo que pessoas com TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; Transtorno de Ansiedade Generalizada – TAG; Transtorno Bipolar – TAB; Esquizofrenia, entre outras, também são consideradas neurodivergentes.

Portanto, compreende-se a necessidade de diretrizes para a criação do Programa de Equipe Multidisciplinar Escolar, o qual será composto por profissionais qualificados para assim atender alunos que estão a espera de um diagnóstico definitivo, porém não podem ser prejudicados no seu ensino.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.052/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.601/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as mangueiras da Colônia do Marçal no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado as mangueiras, situadas na Colônia do Marçal, no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – As árvores de que trata o art. 1º ficam declaradas imunes de corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 3º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Noraldino Júnior (PSB)

Justificação: Durante os últimos anos do século XIX e início do século XX o Brasil recebeu um numeroso fluxo de imigrantes, que partiram de seus países e participaram da construção do nosso país, transformando nossa cultura e contribuindo para nossa história.

Não diferente, a cidade de São João del-Rei recebeu grupos de imigrantes italianos que se instalaram na região, hoje conhecida como a Colônia do Marçal. Neste bairro as famílias italianas se estabeleceram em pequenas chácaras, desenvolvendo trabalhos agrícolas, construindo casas e trabalhado nas plantações, transformando o bairro em uma grande área verde.

A Colônia do Marçal é a porta de entrada da cidade de São João del-Rei de quem vem da direção de Belo Horizonte, é um dos principais acessos, ligações com importantes municípios e ponte de ligação seus habitantes e visitantes.

Fortalecendo sua vocação de cidade turística e histórica, vinculada a grandes planos governamentais e a gestões de desenvolvimento, São João del-Rei tem recebido investimentos como polo regional de turismo e cultura. Por este motivo, no ano de 2005, foi proposto pelo Governo do Estado de Minas Gerais um projeto de modernização do Aeroporto Municipal de SJDR, valorizando a cidade e permitindo que esta receba de forma mais confortável seus visitantes e moradores. Este projeto em implantação ampliou a Avenida 31 de Março que previa o corte de um conjunto de antigas mangueiras localizadas junto ao eixo da avenida.

Um movimento criado pelos moradores do bairro, apoiado por algumas autoridades, permitiu a permanência do conjunto das antigas mangueiras e motivou a criação de um projeto paisagístico idealizado pelo vereador Adenor Simões. Para que esta proposta se consolidasse foi desenvolvido o projeto Jardim das Mangueiras, como uma homenagem à Colônia Italiana. As mangueiras sinalizam a entrada da cidade como um “Pórtico Natural”. Boas-vindas aos visitantes onde se mostra o cuidado com a natureza, com a preservação do meio ambiente e com os moradores do local.

“A memória de cada imigrante italiano está viva nas mangueiras que eles plantaram e que agora, respeitosamente, preservamos reverenciando aqueles que tanto deram de si pelo progresso desta terra, neste magnífico pórtico natural, um verdadeiro legado de amor à natureza, regado de suor e lágrimas e adubado com a esperança e a fé de tantos homens e mulheres que atravessaram um oceano de angústias e incertezas movidos pela determinação de fazer a América.”.

Ocorre, porém, que hoje, novamente, as mangueiras têm sido objeto de conflitos com o Poder Público Municipal que visa a sua supressão alegando a necessidade de duplicação do trecho da pista onde elas se encontram. A medida foi aprovada pelo Codema de São João del-Rei, mesmo com o pedido de uma prévia audiência pública solicitado por membros da comunidade.

A comunidade está se mobilizando para impedir a supressão das árvores centenárias e tão simbólicas para a história da cidade, através de manifestações, protestos e até mesmo um abraço simbólico.

Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares para que essa proposta seja aprovada e proíba expressamente qualquer lesão às mangueiras da Colônia do Marçal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.602/2023

Dá denominação as escolas reunidas nos presídios – José Maria Alckmin, Centro de Atendimento Médico Pericial – CAMP – e Inspetor Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam denominadas Escola Estadual Luiz Gama as escolas reunidas nos presídios – José Maria Alckmin, Centro de Atendimento Médico Pericial – CAMP – e Inspetor Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Atualmente, as escolas reunidas nos presídios – José Maria Alckmin, Centro de Atendimento Médico Pericial – CAMP – e Inspetor Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves são denominadas Escola Estadual César Lombroso, nos termos do Decreto nº 9.042/1965.

Cesare Lombroso desenvolveu a teoria do criminoso nato, cujo comportamento adquirido de maneira hereditária indicaria uma regressão evolutiva. Em decorrência, não poderia ser tratado ou curado, mas isolado ou neutralizado. No cerne de sua concepção existe a falsa ideia de que algumas pessoas possuem uma essência criminosa, uma predisposição inata, hereditária, para a prática do mal. Essa essência estaria retratada na aparência física, por intermédio dos denominados “estigmas lombrosianos”, que se traduziriam, por exemplo, no formato das orelhas, da boca, do nariz, no desenho das mãos e dos pés. Tais “estigmas”, e não por mera coincidência, assemelhavam-se aos atributos encontrados na população negra.

Tal denominação fora estabelecida durante o período da ditadura militar no Brasil, motivo pelo qual a presente proposição tem por objetivo alterar a denominação das instituições para Escola Estadual Luiz Gama.

Luiz Gonzaga Pinto da Gama, ou simplesmente Luís Gama, popularmente denominado como “Advogado dos Escravizados”, nascido em Salvador aos 21 de junho de 1830, filho de Luísa Mahin uma africana livre, da Costa da Mina, nação Nagô; comerciante, quitandeira, tinha o espírito revolucionário e indômito. Seu genitor, um fidalgo de origem portuguesa, o vendem como escravo aos 10 anos de idade. Luís Gama conseguiu reconquistar a liberdade e lutou pela de tantos outros, libertando centenas de escravizados e somando forças ao movimento abolicionista brasileiro. Autodidata, aprendeu a ler e escrever aos 17 anos, com ajuda de um estudante de direito, com efeito, tornou-se habilíssimo jurista, mesmo sem frequentar formalmente qualquer faculdade, em razão do racismo intenso de sua época.

Em 2015, 133 anos depois da sua morte, foi reconhecido como advogado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Como jornalista Luís Gama contribui para o fortalecimento do movimento abolicionista, fomentando e difundindo conhecimentos que alcançavam a opinião pública, através dos jornais, que se constituíam em principal mecanismo de comunicação de seu tempo. Ainda que não tenha publicado muitos livros, sua obra difundida pelos jornais têm sido matéria para diversas pesquisas na atualidade.

Enquanto advogado negro, defendia os marginalizados, os excluídos, os cativos gratuitamente, inclusive anunciando nos jornais sua atuação em nome da liberdade, sem custos aos escravizados que necessitasse. Neste contexto, obteve êxito em libertar centenas de pessoas, acredita-se que em torno de 500, possivelmente até 800 pessoas foram libertadas por sua atuação. Incansável, se envolveu em campanhas para arrecadar fundos para educação de escravizados, realizava conferências concorridas e fundou escolas e bibliotecas para difundir o saber e gerar cidadania.

Dito isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.973/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Serafim Peres, em 20/5/2023.

Nº 3.774/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e outras, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 18 anos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Nº 4.187/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais, por meio de sua unidade interna relativa ao tema, pedido de informações para que possa encaminhar esclarecimentos sobre bifenilas policloradas e os perigos para a população e o meio ambiente.

Nº 4.204/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gladstone Viana Diniz Lobato pelos relevantes serviços prestados ao setor de transporte e logística do Estado de Minas Gerais quando presidiu o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas de Minas Gerais – Setcemg –, de julho de 2017 a junho de 2023. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.211/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizado um caminhão de combate a incêndios ao grupamento do Corpo de Bombeiros da cidade de Sacramento.

Nº 4.214/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Estado de Israel e de solidariedade ao povo israelense pelos ataques terroristas perpetrados pelo grupo Hamas, bem como de repúdio à postura adotada pelo governo brasileiro ao não classificar o Hamas como grupo terrorista.

Nº 4.217/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a destinação de uma viatura de grande porte, com tração 4x4, para a 7ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente de Divinópolis, que atualmente conta com uma caminhonete L200 com mais de 230 mil quilômetros rodados.

Nº 4.218/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja autorizada a convocação imediata de todos os candidatos excedentes do concurso público referente ao Edital CBMMG Nº 28/2022 – CFSD Especialista BM 2023, tendo em vista a insuficiência das vagas previstas nesse edital para recompor o efetivo necessário na corporação.

Nº 4.219/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para se proceder à transferência da Sgt. PM Claudia Helena Vieira de Souza, nº PM 1.41.904-3, atualmente lotada no 3º Pelotão da 29ª Companhia do 11º Batalhão PM da 12ª Região PM, na cidade de Mutum, para o 1º Pelotão da 15ª Companhia Independente da 8ª Região PM, localizado na cidade de Aimorés, uma vez que a Sgt. PM Claudia foi diagnosticada com uma hérnia, tendo que ser submetida a cirurgia de endoscopia de coluna, não podendo fazer grandes deslocamentos.

Nº 4.220/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se há planejamento por parte do governo do Estado para a promoção de melhorias do plano de cargos e salários dos profissionais da Emater-MG e para a sua valorização; e sobre se há perspectiva de revisão desses salários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.221/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o estágio do processo de elaboração da minuta da proposição, conduzido por essa subsecretaria, para a instituição do conselho estadual de desporto, especificando o modelo pretendido para a sua estruturação e composição, os princípios e objetivos de sua atuação e as funções que serão eventualmente confiadas ao órgão na promoção e regulação da prática desportiva no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.222/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a instituição de um conselho estadual de desportos, como órgão colegiado de caráter consultivo e normativo com composição representativa da sociedade civil, na estrutura da Sedese, com a finalidade de auxiliar na organização do desporto no Estado e de cooperar com o Conselho Superior de Desportos.

Nº 4.223/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Divine Académie Française des Arts Lettres et Culture pela designação da Sra. Lilian Neves, mineira de Belo Horizonte, para membro de

honra dessa academia, em cerimônia solene no 28º aniversário da entidade, em dia 21 de outubro, na cidade de Paris, França, no Palácio George V. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.225/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja retirado de tramitação o Requerimento nº 4.105/2023.

Nº 4.226/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram, em ação coordenada pela 6ª Delegacia Regional de Manhuaçu, com apoio de militares do 11º Batalhão de Polícia Militar de Manhuaçu, na operação policial denominada *Adversarius*, pelo empenho, cuidado e dedicação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.227/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam definidos, formalizados e publicizados o cronograma e o planejamento de mudança da sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para a Cidade Administrativa de Minas Gerais, bem como o plano de preservação de seus arquivos e de suas obras de arte.

Nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja dado encaminhamento à proposta do plano de carreira dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e da Seinfra, culminando com a apresentação de projeto de lei sobre a matéria.

Nº 4.229/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, antes de ser realizada a mudança do local da sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, sejam ouvidos o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Engenheiros do DER-MG.

Nº 4.230/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações a respeito das causas que levaram à interrupção do fornecimento de água em toda a zona urbana do Município de Alfenas entre os dias 23 e 24 de setembro de 2023 e das medidas que estão sendo tomadas pela empresa para evitar que situações de interrupção permanente como essa voltem a ocorrer. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.232/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o processo de aposentadoria do Sr. Elincarlos Lopes Moura, investigador de polícia, Nível III, Masp: 386.356-0, em trâmite nessa pasta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.233/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas no plano de transferência desse departamento, com respectivo cronograma, contendo endereço e croqui, *layouts*, mapa de distribuição dos setores da nova sede, plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, plano de transporte, alimentação e vagas de estacionamento para os servidores e estudo que comprove a economicidade da transferência, ressaltando-se a necessidade de que seja criada uma comissão para acompanhar esse trabalho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.234/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Smobi – de Belo Horizonte pedido de informações sobre se há planejamento para retirada dos moradores cujas residências se situam na região em que se fará a construção de bacias de contenção de cheias, especificando quais as áreas de abrangência das desapropriações; e, com relação aos moradores que

não forem retirados, em caso de transbordamento das bacias, considerando o risco à vida desses moradores, se haverá projeto de contingência na hipótese de excesso de chuvas na região da Bacia do Cercadinho, conforme encaminhamento oriundo da 27ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/10/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.235/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, ao superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana e ao secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte pedido de informações sobre os resíduos que ficarão retidos nas bacias a serem construídas, esclarecendo se serão retirados à medida que ocorrerem as chuvas ou somente após o período de chuvas, que pode se estender por até seis meses, conforme encaminhamento oriundo da 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública, realizada em 3/10/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.236/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto financeiro do novo plano de carreira aprovado na mesa de negociação do SUS, incluindo despesas com servidores ativos, inativos e pensionistas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.237/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para que sejam especificadas, nas tabelas de despesas com pessoal do Portal da Transparência, as despesas com pessoal inativo e com pensionistas de cada órgão do Estado.

Nº 4.238/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a disparidade de vencimentos entre mulheres e homens no âmbito do serviço público de saúde do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.239/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para regularização da situação dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra – relativamente ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura.

Nº 4.240/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os gastos com pessoal no âmbito dos serviços públicos de saúde do Estado, especificados por tipo de vínculo com a administração pública: efetivos, terceirizados, recrutamento amplo, etc. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde. Anexe-se ao Requerimento nº 2.313/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.241/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que, nos procedimentos de repasse de recursos para manutenção das escolas estaduais, seja considerado o tamanho da edificação e a área da escola, além do número de alunos por unidade; e seja permitido o uso dos recursos para o custeio de ligações via celular.

Nº 4.242/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Nádia de Fátima Macedo, professora do ensino médio da Escola Estadual Geraldina Ana Gomes, no Município de Belo Horizonte, pelos grandes serviços prestados na formação dos alunos dessa cidade.

Nº 4.243/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabíola Benfica Marra, professora de sociologia da Escola Estadual Juvenília Ferreira dos Santos, em Uberlândia, pelos relevantes trabalhos prestados em prol de uma educação pública de qualidade, com projetos na área de Ciências Sociais Aplicadas, com foco em cultura popular, audiovisual, história e cultura afrodescendente, congado e inserção da história e da cultura indígena na educação básica.

Nº 4.244/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luana Dias dos Santos pelo brilhante trabalho desempenhado como professora de história em escolas públicas da periferia de Belo Horizonte, inserindo em sua abordagem práticas pedagógicas que partem do princípio de que é preciso construir uma educação feminista, antirracista e inclusiva, comprometida com o respeito, com a justiça e com a igualdade.

Nº 4.245/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Patrícia Pereira pelo compromisso com a educação pública e desempenho de suas atribuições no Município de Contagem.

Nº 4.246/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino em Teófilo Otoni pedido de providências para que seja mantida a oferta de vagas para o 1º ano do ensino fundamental da Escola Estadual Benjamim da Cunha, situada em Pavão, conforme demanda da comunidade escolar e previsão no Plano de Atendimento Escolar 2024.

Nº 4.247/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Derci Alves de Souza pelos 30 anos de trabalho como professora dedicados à educação básica no Município de Montes Claros.

Nº 4.248/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Salete Rodrigues da Silva por sua contribuição com a educação do Estado de Minas Gerais, em especial no Município de Itajubá, como professora e diretora da Escola Estadual Barão do Rio Branco.

Nº 4.249/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Batista Begnami pelos essenciais serviços prestados como professor, filósofo, pedagogo, mestre e doutor em educação e figura de destaque na Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – Amefa –, em favor da educação do campo e no campo, da educação que liberta, das juventudes camponesas, do campo, da agricultura familiar e da sucessão rural.

Nº 4.250/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com deputada e professora Beatriz Cerqueira pelos serviços prestados à educação pública gratuita e de qualidade no Estado, conduzindo brilhantemente a Comissão de Educação da Assembleia de Minas, representando todos os professores mineiros neste mês dedicado à mais importante das profissões.

Nº 4.251/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a senhora Ana Maria Belo pelos serviços prestados à frente da Associação de Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais – Adeomg.

Nº 4.252/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gabriel Mendes Carvalho, professor EBTT na Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG –, por sua forma inovadora de ensinar os jovens, transformando o futuro da educação em nosso estado.

Nº 4.253/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Prof. Juarez Rocha Guimarães pela luta em defesa do Estado Democrático de Direito e pelo Dia dos Professores.

Nº 4.254/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cristiane Siqueira Faria por sua relevante trajetória como professora dedicada à promoção da educação pública de qualidade e inclusiva.

Nº 4.255/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosane Pires Viana pelos relevantes serviços prestados à educação mineira, especialmente a uma educação plural, que visa à equidade, à igualdade e à justiça social na comunidade escolar.

Nº 4.256/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sávio Tarso Pereira da Silva, professor universitário nas áreas de ciências humanas, comunicação, filosofia e história, pelos relevantes serviços prestados à educação superior no Estado.

Nº 4.257/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as pretensas alterações feitas pelo referido conselho das Resoluções Conun-Uemg nº 372/2017, de 5 de outubro 2017, e nº 482/2020, de 30 de dezembro de 2020; e Resolução Coepe-Uemg nº 234, de 23 de novembro de 2018, que pretendem vedar a concentração de todas as aulas de um docente em um único dia da semana; não contabilizar as atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses; estabelecer registro de ponto diário e pessoal obrigatório para aulas; estabelecer o comparecimento presencial mínimo de três dias por semana na unidade acadêmica de docente ao qual for atribuída a função de chefia de departamento acadêmico ou coordenação de curso de graduação ou pós-graduação com dedicação exclusiva; revogar a hipótese de liberação parcial de encargos didáticos; revogar a maximização de encargos didáticos; e exigir mais que uma atividade além do mínimo de 8 horas em sala de aula, detalhando-se, nessas informações, os motivos que ensejaram as pretensas alterações; se houve estudo e planejamento prévio aptos a demonstrar os benefícios das alterações; e se o conteúdo dessas alterações foram disponibilizados aos docentes com, no mínimo, 48 horas de antecedência à publicação da deliberação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.258/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente, em posição excedente, considerando-se que os cargos para os quais foram aprovados encontram-se vagos, solicitando-se especial atenção, tendo em vista informações recebidas, aos cargos vagos na Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas.

Nº 4.259/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação, à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações acerca das políticas públicas já implementadas e as que estão sendo planejadas no que concerne ao transporte de estudantes do ensino superior na Uemg e na Unimontes, tendo em vista o alto custo do deslocamento dos estudantes que residem em municípios circunvizinhos aos das referidas instituições de ensino. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.260/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a manutenção da oferta do ensino fundamental em tempo integral, ensino médio regular e educação de jovens e adultos no Plano de Atendimento Escolar de 2024 da Escola Estadual Augusto de Lima, conforme pedido da comunidade escolar, de modo que quaisquer alterações das propostas para a educação da referida escola sejam submetidas à análise e aprovação prévia da comunidade escolar; bem como para a realização de reformas na unidade escolar, especialmente nos banheiros, a fim de proporcionar melhores condições aos alunos e profissionais de educação, conforme encaminhamentos da visita técnica realizada pela comissão à escola no dia 14/9/2023.

Nº 4.261/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas pedido de providências para que seja cumprida a Lei Complementar nº 051, de 2021, que instituiu, no âmbito do município, a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério, assegurado pela Lei Federal nº 11.738, de 2008, e pelo art. 206, VIII, da Constituição Federal de 1988.

Nº 4.262/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a metragem contida no art. 39 da Resolução nº 4.869, de 5 de julho de 2023, que determina: “A área das salas de aula corresponderá a 1,20m² por estudante, no mínimo, ainda que o número máximo por sala se torne inferior ao estabelecido no art. 38”. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.263/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja garantido o direito à movimentação dos servidores das unidades de ensino do sistema prisional da Apac, do sistema socioeducativo, das escolas quilombolas e das escolas indígenas, conforme garantem a Lei nº 7.109, de 1977, e a Lei nº 869, de 1952.

Nº 4.264/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis pedido de providências para que, com urgência, seja realizada a troca das válvulas dos banheiros da Escola Estadual Martin Cyprien, nesse município, que estão precárias e estourando, deixando o local desabastecido de água.

Nº 4.265/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis pedido de providências para a instalação de sistema de som nas salas de aula da Escola Estadual Martin Cyprien, nesse município, onde já existe equipamento de Datashow, mas ainda é necessário suporte, telão, caixa para microfone e rede lógica para o som chegar até as salas.

Nº 4.266/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a revisão da decisão que estabeleceu o horário integral na Escola Estadual de Morro do Ferro ou para a oferta de turno noturno, a fim de evitar grandes descolamentos e exposição dos alunos e professores nas rodovias da região.

Nº 4.267/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para construção de quadra e muros em torno da Escola Estadual Doutor José Maria Lobato, em Oliveira.

Nº 4.268/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que a pasta tem realizado com vistas a combater a evasão escolar de crianças, adolescentes e jovens nas instituições de sua responsabilidade e, em especial, no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.269/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o envio de recursos, em caráter emergencial, ao Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina, com vistas a garantir o funcionamento das atividades da instituição.

Nº 4.270/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.194/2023, de sua autoria.

Nº 4.271/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para criação, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, de grupo de trabalho interinstitucional com o objetivo de construir propostas para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Turístico Integrado e Sustentável da Cordilheira do Espinhaço. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.272/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de Belo Horizonte pelo título outorgado a essa cidade de 5ª melhor cidade para se morar no Brasil. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.273/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação pela comemoração dos 10 anos de atuação em Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.275/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Produtores de Queijo Canastra – Aprocan – pelo apoio incondicional ao Espaço do Turismo e Gastronomia, cedido na Expocachaça 2023 para divulgação dos produtos e destinos turísticos do Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.276/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que o destino Cordilheira do Espinhaço seja incluído nas

estratégias de estruturação e promoção do turismo mineiro, especialmente no novo Plano Mineiro de Turismo. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.278/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Ferrero Rocher pelos 25 anos dessa empresa em Minas Gerais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.279/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Zara Café pelo apoio incondicional ao Espaço do Turismo e Gastronomia, cedido na Expocachaça 2023 para divulgação dos produtos e destinos turísticos do Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.280/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as condições dos detentos da penitenciária de Três Corações, localizada nesse município, considerando-se denúncias recebidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.281/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja feita a transferência do Sd. PM Wailer Seif Eddine, nº PM 170.413-9, atualmente em exercício no Destacamento da Polícia Militar de São Pedro dos Ferros, pertencente a 21ª Companhia da Polícia Militar Independente da 12ª Região de Polícia Militar, para a 18ª Companhia da Polícia Militar Independente da 8ª Região de Polícia Militar, localizada no Município de Governador Valadares, tendo em vista que o militar, há sete anos residente no alojamento da citada unidade, encontra-se a 400km de sua família, que só pode visitar em períodos de férias.

Nº 4.282/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Juliano Camargo Teixeira, nº PM 142.077-7, que pela segunda vez salvou a vida de um bebê engasgado com leite materno, este com apenas 18 dias de vida, sendo que em 2021 salvou a vida de outro bebê na mesma situação.

Nº 4.283/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rozilda Aparecida Dias Soares por ter sido a turma para a qual ela lecionou, na Escola Municipal João Fernandes dos Santos, a melhor avaliada no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – do Município de São João da Ponte e uma das melhores no Estado.

Nº 4.284/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Kelly Cristina de Assis, professora de geografia, e Vitória Beatriz de Araújo Oliveira Silva, professora de história, pela incansável luta em defesa da educação pública no Estado.

Nº 4.285/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tani Rose Ribeiro por sua inabalável dedicação aos valores humanistas e à promoção da educação pública de qualidade.

Nº 4.286/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Andressa Melo pela atuação como professora adjunta do Departamento de Esportes da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, chefe do Departamento de Esportes da UFMG e coordenadora do Centro de Referência Paralímpico Brasileiro do Centro de Treinamento Esportivo da UFMG.

Nº 4.287/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Idene Maria de Oliveira Santos pela atuação como professora de língua portuguesa nas Escolas Estaduais Major Antônio Salvo e Bolívar de Freitas, ambas no Município de Curvelo, notadamente pelas atividades da Semana da Poesia Viva e da Feira Literária em Curvelo.

Nº 4.288/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora Lavínia Rosa Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de educação no Estado.

Nº 4.289/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Arthan Douglas Alves Lopes e o Sd. PM Nilberto Santos Correia, do 14º Batalhão de Polícia Militar da 12ª Região de Polícia Militar, pela atuação no Centro de Atenção Psicossocial – Caps – de Ipaba. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.290/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Marcelo José Ferreira e o Cb. PM Rodrigo Mendes Gomes pela atuação em um incêndio no Município de Itambacuri, em que uma senhora de 96 anos foi salva. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.291/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Cap. PM Marcos dos Santos Alexandrino, 2º-Ten. PM Wesley Antônio de Souza, 2º-Sgt. PM Adilson Lopes da Silva, 2º-Sgt. PM Marlon Rezende Silva, 3º-Sgt. PM Alberto Miller Araújo da Silva, 3º-Sgt. PM Agno Orcalino de Freitas, 3º-Sgt. PM Joel Teixeira Alves, 3º-Sgt. PM Daniel Resende da Silva, 3º-Sgt. PM José Márcio Dias, 3º-Sgt. PM Alexandre Teófilo Costa, 3º-Sgt. PM Diego Agner Silva, Cb. PM Antônio Evangelista Leite Júnior, Cb. PM Moisés Miranda Ferreira e Sd. PM Victor de Mello Ferreira pela atuação exitosa em ocorrência policial, em 27/6/2023, no Distrito de São Félix, Município de Estrela do Sul, conforme Reds nº 2023-035125525-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.292/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja garantida a prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar e de manutenção da BR-040, que atualmente são oferecidos pela concessionária Via 040 Invepar, que se encontra em fase de encerramento de suas atividades; para que, no contexto de relicitação da concessão da rodovia, seja dada especial atenção ao fato de que ela tem sido considerada a mais mortal do País; e para que sejam adotadas medidas de segurança no trecho da BR-040 que abrange os Municípios de Nova Lima, Itabirito, Ouro Preto, Moeda, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, que registra alto índice de acidentes.

Nº 4.293/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à sinalização e à iluminação das duas rotatórias existentes na MG-010, na altura dos Bairros Imperial e Angicos, para evitar o elevado número de acidentes que vêm ocorrendo no local.

Nº 4.294/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas a verificar as condições e adequações estruturais necessárias no trecho da Rodovia MG-010, em Lagoa Santa, do Motel Mediterrâneo até a entrada 27A, em virtude do elevado número de acidentes que vêm ocorrendo no local devido ao acúmulo de águas pluviais.

Nº 4.295/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de melhorias na MG-424, em Matozinhos, que está irregular e com buracos devido ao elevado tráfego de veículos com carga de alta pesagem, o que gera insegurança aos condutores que passam pela rodovia.

Nº 4.296/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o retorno do trajeto das linhas 5800 e 5805 pela Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, Centro, Vespasiano, uma vez que sua retirada está prejudicando a vida dos moradores da região central.

Nº 4.297/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o aumento da oferta de horários nas linhas 5070 e 5075, que circulam nos Bairros Célvia e Caieiras, em Vespasiano.

Nº 4.298/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutor de velocidade na LMG-677,

na altura do Km 33, no Povoado de Ijicatu, tendo em vista registros recorrentes de acidentes no perímetro, conforme relatório da Polícia Militar.

Nº 4.299/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam verificadas as condições e as adequações estruturais necessárias na MG-424, que liga Sete Lagoas a Belo Horizonte, onde, segundo informações dos motoristas que trafegam na via, não é possível visualizar as sinalizações devido à mata crescente, além da falta de sinalização horizontal, o que vem causando diversos acidentes na região.

Nº 4.300/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para melhoria da prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros oferecido pela empresa Gardênia, especificamente em relação ao atendimento aos Municípios de São Sebastião do Paraíso, Cássia, Piumhi e Passos, haja vista notícia de que a população dos referidos municípios estaria desassistida há anos pela supracitada empresa e que os veículos estariam em situação precária, sem ar-condicionado e trafegando reiteradamente com horário atrasado.

Nº 4.301/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e à superintendência regional do Dnit pedido de providências para que seja finalizada a instalação da ponte localizada na BR-367, na entrada da cidade de Berilo, tendo em vista que atualmente parte da estrutura da ponte é de madeira e se encontra em péssimas condições, o que vem provocando graves acidentes. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Requerimento nº 4.152/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.302/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na MG-129, que liga os Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto.

Nº 4.303/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para incluir nos investimentos da repactuação decorrente do rompimento da barragem de Mariana a pavimentação do trecho da MG-308 entre a BR-367 e a sede do Município de Itacambira, dada a importância crucial dessa estrada para o desenvolvimento da região e para a conexão do Vale do Jequitinhonha com o Norte de Minas.

Nº 4.304/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para elaboração, com urgência, do projeto executivo do trecho da Rodovia MG-308 localizado entre a BR-367 e a sede do Município de Itacambira, dada a importância crucial dessa estrada para o desenvolvimento da região e para a conexão do Vale do Jequitinhonha com o Norte de Minas.

Nº 4.305/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em atividade nas rodovias estaduais, detalhadas por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.306/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.307/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda não pavimentadas, especificando-se quais têm projeto executivo de pavimentação concluído, quais têm contratos com esse teor ativos e, entre as que têm projeto concluído, qual a previsão de início de obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.308/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas em demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras rodoviárias, discriminando-se os recursos a serem aplicados por tipo de obra, pela especificação do pavimento utilizado, por rodovia e por município, referentes aos últimos cinco anos e a todo o Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 4.128/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.310/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas sanitárias, em caráter emergencial, quanto à qualidade das marmitas disponibilizadas na Penitenciária Regional de Três Corações, com vistas a garantir alimentação digna e própria para consumo; e também que sejam reiteradas as cláusulas contratuais que garantem a qualidade dos alimentos fornecidos nas unidades prisionais e, em caso de descumprimento, seja executado o imediato rompimento do contrato, bem como a devida aplicação de multa, caso haja previsão legal.

Nº 4.311/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações quanto aos motivos que justificaram a recusa de implementação de cursos na modalidade educação a distância na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista que essa medida se enquadra no programa de remição de pena e é assegurada pelo Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP –, bem como pelo direito à educação que consta na Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.312/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam destinados recursos emergenciais para contratação de equipe multidisciplinar em saúde e atendimento psicossocial, com vistas a atender a Penitenciária Regional de Três Corações, de modo a garantir dignidade às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal supracitado.

Nº 4.313/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja suspensa qualquer tipo de revista vexatória em crianças e adolescentes na Penitenciária Regional de Três Corações, uma vez que a unidade prisional possui o equipamento *body scan*.

Nº 4.314/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para implementação do projeto de leitura na Penitenciária Regional de Três Corações, já aprovado pelo diretor da unidade.

Nº 4.315/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações para que preste esclarecimentos quanto aos protocolos de entrega de medicamentos aos privados de liberdade após o envio destes por seus familiares, além de informações acerca dos medicamentos que são fornecidos na Penitenciária Regional de Três Corações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.316/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja regularizado o fornecimento de água na Penitenciária Regional de Três Corações, em razão da política de racionamento na unidade prisional, que tem impedido o pleno acesso à água potável para hidratação, limpeza e higiene pessoal.

Nº 4.317/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de profissionais de saúde que trabalham na Penitenciária Regional de Três Corações, suas respectivas especialidades, a carga horária de trabalho semanal e a média de atendimentos diários realizados; e ainda se o número de profissionais de saúde lotados na unidade está em conformidade com a

quantidade média de servidores por cidadão apenado, de modo a não sobrecarregar os trabalhadores, bem como garantir um atendimento digno e humanizado aos privados de liberdade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.318/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas, em caráter emergencial, quanto aos casos recentes de mortes no Pavilhão 3 da Penitenciária Regional de Três Corações, que, de acordo com familiares, foram execuções, mas têm sido consideradas mortes decorrentes de sofrimento mental.

Nº 4.319/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de informações sobre o equipamento de inspeção corporal *body scan* que se encontra na Penitenciária Regional de Três Corações, detalhando o ano de fabricação, o tempo de garantia, a data da última revisão e o número de profissionais lotados nessa unidade aptos a operar o equipamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.320/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apuração e, se constatadas, erradicação das medidas violentas e abusivas praticadas contra os privados de liberdade na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista as graves denúncias de coletivização da pena apresentadas por familiares e movimentos sociais que acompanham a unidade.

Nº 4.321/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja suspenso o Processo de Licenciamento Ambiental nº 02861/2022 junto à secretaria, solicitado pela Mineradora Alaska – Alaska Comercial de Minerais Ltda. – CNPJ: 10.375.506/0001-39 –, em razão da ausência de informações no EIA-Rima protocolado, em que são minimizados os potenciais danos do projeto; não são informados qual será a fonte de água das atividades; a rota de transporte do minério; o quantitativo de famílias que serão afetadas pelas atividades; são desconsiderados os impactos das operações na fauna e na flora e a biodiversidade local; além de não ter sido ouvida a Comunidade de Aroucas, no Município de Bonfim, principal impactada, caso as operações sejam autorizadas, e que sofre com o avanço gradativo das operações da mineradora com ações de desmatamento e invasões.

Nº 4.322/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que serão tomadas quanto às irregularidades do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02861/2022, junto à Semad, solicitado pela Mineradora Alaska – Alaska Comercial de Minerais Ltda., CNPJ: 10.375.506/0001-39 –, que, no EIA-Rima protocolado, não informa qual será a rota para o transporte de minério, omite o quantitativo de famílias que serão afetadas, minimiza os potenciais danos do projeto e desconsidera a biodiversidade local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.323/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para averiguação das constantes emissões de fumaça decorrentes da queima de fios de cobre próximo à Praça da Lavadeira, na região dos Bairros Colégio Batista, Lagoinha e Floresta, adotando as medidas cabíveis para prevenir os possíveis efeitos nocivos para os moradores da localidade, que apresentaram denúncias junto aos órgãos competentes.

Nº 4.326/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – que desenvolveu a vacina Calixcoca, para uso no tratamento da dependência em cocaína e *crack*, pela conquista do prêmio Euro Inovação na Saúde, na categoria "Destaque", recebendo votos de médicos de 17 países e superando 11 finalistas. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.327/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para o tombamento integral da Serra da Moeda, em Minas Gerais, que se estende pelos Municípios de Brumadinho, Nova Lima, Rio Acima, Itabirito, Moeda, Belo Vale, Congonhas e Ouro Preto, importante patrimônio natural e cultural que abriga rico patrimônio paisagístico, arqueológico e espeleológico fortemente ameaçado pela atividade minerária.

Nº 4.328/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para a realização do tombamento integral da Serra da Moeda, que se estende pelos Municípios de Brumadinho, Nova Lima, Rio Acima, Itabirito, Moeda, Belo Vale, Congonhas e Ouro Preto, importante patrimônio natural e cultural que abriga rico patrimônio paisagístico, arqueológico e espeleológico fortemente ameaçado pela atividade minerária.

Nº 4.329/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Cultura do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais pela celebração dos seus 20 anos de atividade em defesa da promoção da cultura no Estado.

Nº 4.330/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carmélia Viana pelo lançamento de seus livros *Coração do Vale* e *A história de Bela Adormecida*.

Nº 4.331/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ação conjunta promovida pelo 22º Batalhão de Polícia Militar e pela Secretaria de Fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte, no dia 17/8/2023, no Bairro São Lucas, com o intuito de apurar denúncias de perturbação do sossego na região, que resultou em desdobramentos que evidenciaram irregularidades fiscais com o município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.332/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG pelos serviços prestados no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

Nº 4.333/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foi realizado o pagamento do salário, no mês de setembro, dos profissionais de enfermagem que atuam na rede pública estadual, por força da Lei nº 14.434, de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.334/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Ferreira da Silva pelos serviços prestados enquanto docente e profissional clínico de psicologia. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.335/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja regularizado imediatamente o pagamento dos profissionais de enfermagem que atuam na rede pública estadual, bem como o pagamento retroativo dos salários, em razão da Lei nº 14.434, de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Nº 4.336/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a situação atual do Hospital Regional Doutor João Penido, em Juiz de Fora, no que diz respeito ao tratamento de pacientes psiquiátricos e de pacientes dependentes químicos internados na unidade, das quais constem o quantitativo desses pacientes e o tratamento a que estão submetidos; a data em que cada um deu entrada no hospital; as circunstâncias sob as quais a unidade recebeu essas pessoas em tratamento e as medidas adotadas em relação a infraestrutura e às condições profissionais para que equipes especializadas desenvolvessem o trabalho, considerando-se a informação de que pessoas em tratamento hospitalar foram transferidas para o referido hospital da rede Fhemig sem que houvesse condições estruturais adequadas para recebê-las, não sendo garantidas, assim, as normas de segurança no trabalho para as equipes que lidam diretamente com essas pessoas em sofrimento mental e para os demais trabalhadores e trabalhadoras do local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.337/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – CUT-MG – pelos 40 anos de sua fundação.

Nº 4.338/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE-MG – pelos 44 anos de sua fundação.

Nº 4.339/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro-MG – pelos 60 anos de sua fundação.

Nº 4.340/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Petrobras pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.341/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 –, em Brasília, pedido de providências para que seja assegurado o direito à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso para servidores do TRF1, realizado em 2017 e homologado em 2018, que irá expirar no dia 15 de novembro de 2023. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.342/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e Região pela luta na defesa dos direitos e de condições dignas de trabalho dos trabalhadores da construção civil, em especial pelo empenho e esforço envidados junto aos trabalhadores, familiares e amigos das vítimas do acidente de trabalho ocorrido no dia 17 de outubro de 2023, no Bairro Belvedere, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, que ceifou quatro vidas e deixou feridos; e manifestação de solidariedade e condolências aos familiares e amigos das vítimas desse trágico acidente.

Nº 4.343/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em Itaúna pedido de providências para que, em primazia aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência, seja promovida análise em tempo razoável e dentro dos limites legais do recurso apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 44233624056/2018, Benefício 108260258-0, em trâmite na Câmara de Julgamentos do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Nº 4.344/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pedido de providências para a construção de um centro de referência de assistência social – CRAS – no Município de Alto Rio Doce, localizado na região Sudeste do Estado; e para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o município supracitado, de modo a garantir o devido funcionamento do Cras.

Nº 4.345/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que seja dada ampla divulgação ao estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – e pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp –, que constatou o envolvimento de empresas nacionais e internacionais no golpe militar de 1964; e seja o estudo supracitado amplamente divulgado em instituições de ensino, como escolas, faculdades e universidades do Estado.

Nº 4.346/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia pedido de providências para que seja realizado concurso público com vistas a recompor o quadro de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, em especial no cargo de perito; e seja realizado concurso público com vistas a recompor o quadro de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial o cargo de auditor-fiscal, uma vez que ambos os cargos desempenham funções essenciais na fiscalização do trabalho e na garantia de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

Nº 4.347/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas – seja incluída no escopo dos inquéritos que investigam a participação de empresas nacionais e internacionais que violaram direitos humanos durante o período da ditadura militar e colaboraram com o governo da época na perseguição de lideranças sindicais e demais trabalhadores.

Nº 4.348/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para fiscalização rigorosa e abrangente das condições de trabalho dos operários e dos equipamentos utilizados nas obras na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a prevenir acidentes como o que ocorreu no dia 17 de outubro de 2023, em empreendimento no Bairro Belvedere; e seja instituído um grupo de trabalho entre os representantes dos sindicatos dos empregadores e trabalhadores da construção civil da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o objetivo de elaborar um plano de trabalho com ações e diretrizes para que seja garantido um ambiente de trabalho seguro.

Nº 4.349/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para destinação de recursos financeiros para garantir o pleno funcionamento do Memorial dos Direitos Humanos, instalado no antigo Dops-MG, uma importante ação de reparação da violação de direitos humanos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.350/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para destinação de recursos específicos para pesquisas que investiguem a participação das empresas que operavam no Estado nos crimes cometidos contra trabalhadores e sindicatos durante a ditadura militar.

Nº 4.351/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão da Verdade dos Trabalhadores de Minas Gerais pela luta por verdade e justiça, memória e reparação dos crimes cometidos pela ditadura militar contra os trabalhadores e sindicatos de Minas Gerais.

Nº 4.353/2023, do deputado Douglas Melo e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pela passagem do seu cinquentenário, tendo em vista os relevantes serviços prestados à população.

Nº 4.354/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo de estudos aeroespaciais Orbi, criado por alunos do curso de engenharia aeronáutica da PUC Minas, pela conquista do 3º lugar na modalidade prática da Olimpíada Brasileira de Satélites do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que brilhantemente representou a juventude mineira nessa importante olimpíada do conhecimento. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.355/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a realização de censo para levantamento do número de pessoas com deficiência, de suas condições socioeconômicas, culturais e profissionais e das causas da deficiência, para orientação do planejamento de ações públicas, conforme determina o art. 295 da Constituição do Estado e a Lei nº 13.641, de 2000. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. BM Diego Gabriel Batista Almeida, Matrícula nº 163.701-6, pela palestra realizada no dia 18/10/2023, na Assembleia, para orientar os servidores da Casa sobre como agir em situações de emergência provocadas por obstrução de vias aéreas e engasgos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.357/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Frederico Duarte Garcia pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do Prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.358/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a distribuição dos equipamentos *chromebook*, disponibilizados pelo governo do Estado aos

professores e especialistas da educação, seja estendida aos professores de apoio da rede estadual de educação especial. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.359/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernando Marcos dos Reis pelo apoio ao trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.360/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Regina Goulart Almeida pelo apoio ao trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.361/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Karine Dias dos Reis pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.362/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sordaini Maria Caligiorne pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.363/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maila de Castro Lourenço das Neves pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.364/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gisele Assis Castro Goulart pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.365/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paulo Sérgio de Almeida Augusto pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.366/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bruna Rodrigues Dias Assis pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.367/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Larissa Pires do Espírito Santo pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.368/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Brian Sabato pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência

de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.369/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raissa Lima Gonçalves Pereira pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque na segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.370/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ângelo de Fátima pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca, para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa de destaque da segunda edição do prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, à Prefeitura Municipal de Contagem, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário pedido de providências para que cópias do relatório da vistoria realizada na Casa Reviver, onde várias irregularidades foram identificadas, o que a levou a ser interditada pela Vigilância Sanitária de Contagem, sejam encaminhadas aos órgãos públicos competentes, para ciência e providências cabíveis.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 728/2023

Declara de utilidade pública a Associação das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais e Artesãs da Comunidade de Ventania e Região – Astrav –, com sede no Município de Eugenópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais e Artesãs da Comunidade de Ventania e Região – Astrav –, com sede no Município de Eugenópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Luizinho (PT)

REQUERIMENTOS

Nº 2.896/2023, do deputado Roberto Andrade, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.662/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 3.056/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.368/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.062/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.121/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 3.074/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.005/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 4.231/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja incluído representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta Seplag/Sisema nº 9.584/2016, alterada pela Resolução Conjunta Seplag/Sisema nº 9.586/2016, em cumprimento à decisão judicial relativa ao Processo nº 1.0000.16.050144-1/003.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso III do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 96/2023, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.822/2015, do deputado Léo Portela.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, de Defesa do Consumidor, de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Cultura, do Trabalho e de Segurança Pública e do deputado Tadeu Martins Leite.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

– O Acordo de Líderes apresentado nesta reunião foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A Decisão da Presidência, acolhendo o referido acordo e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.147/2023, da deputada Nayara Rocha, seja distribuído também à Comissão do Trabalho, em razão da natureza da matéria. Assim, fica distribuído o Projeto de Lei 1.147/2023 às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia. 25 de outubro de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Designação de Comissões

– A designação dos membros das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 1, 8, 10 e 22/2023, sobre as Indicações nºs 2 a 4 e 16 a 18/2023, sobre as Indicações nºs 5 a 7, 12 a 15 e 25 a 47/2023, sobre as Indicações nºs 9, 20 e 21/2023 e sobre as Indicações nºs 11, 19 e 24/2023, foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 1.973/2023, da Comissão de Agropecuária, 4.187/2023, da Comissão de Meio Ambiente, 4.211, 4.214, 4.217 a 4.219, 4.281 e 4.282/2023, da Comissão de Segurança Pública, 4.222/2023, da Comissão de Esporte, 4.227 a 4.229, 4.237 e 4.239/2023, da Comissão de Administração Pública, 4.241 a 4.256, 4.258, 4.260, 4.261, 4.263 a 4.267, 4.269 e 4.283 a 4.288/2023, da Comissão de Educação, 4.292 a 4.300 e 4.302 a 4.304/2023, da Comissão de Transporte, 4.310, 4.312 a 4.314, 4.316, 4.318, 4.320, 4.321 e 4.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 4.323/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.327 a 4.330/2023, da Comissão de Cultura, e 4.332, 4.335, 4.337 a 4.339, 4.342 a 4.344, 4.346 a 4.348, 4.350 e 4.351/2023, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Educação informa que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.396/2023, do deputado Lucas Lasmar, 3.690/2023, da Comissão de Cultura, e o Projeto de Lei n° 3.269/2021, do deputado Noraldino Júnior, e foram rejeitados os Requerimentos n°s 2.824/2023, do deputado Caporezzo, e 3.724/2023, da Comissão de Segurança Pública;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, foi aprovado o Requerimento n° 3.896/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier;

a Comissão de Transporte informa que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.925/2023, da Comissão de Segurança Pública, e 3.990/2023, do deputado Ricardo Campos, e os Projetos de Lei n°s 722/2023, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo n° 1, 3.323/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo n° 2, e 1.077/2023, da deputada Leninha; e informa que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 24/10/2023, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 335/2023, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo n° 1, 812/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo n° 1, e 1.321/2023, do deputado João Magalhães, e os Requerimentos n°s 3.028/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.987 e 4.117/2023, do deputado Duarte Bechir, 4.091 a 4.099, 4.101 e 4.112/2023, da deputada Maria Clara Marra, 4.102/2023, do deputado Ulysses Gomes, e 4.152/2023, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, foi aprovado o Requerimento n° 3.993/2023, do deputado Dr. Maurício;

a Comissão de Cultura informa que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, foi aprovado o Requerimento n° 3.863/2023, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão do Trabalho informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 19/10/2023, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 770/2023, do deputado João Vítor Xavier, 787/2023, do deputado Sargento Rodrigues, 809/2023, do deputado Ricardo Campos, 999/2023, do deputado Cassio Soares, 3.838/2022, do deputado Virgílio Guimarães, e 1.017/2023, do deputado Charles Santos, e os Requerimentos n°s 3.776 e 4.079/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.118/2023, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 24/10/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 3.988 e 4.113/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.172/2023, do deputado Charles Santos, e foram rejeitados os Requerimentos n°s 3.615 e 3.616/2023, do deputado Betão, e 4.062 e 4.200/2023, da Comissão de Direitos Humanos;

o deputado Tadeu Martins Leite informa, nos termos do § 5º do art. 54 do Regimento Interno, sua ausência do País no período de 29 de outubro a 7 de novembro de 2023, para compor a delegação oficial de Minas Gerais na missão internacional à China, conforme Mensagem nº 84/2023, encaminhada pelo governador do Estado a esta Casa (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 4.225/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 4.105/2023 (Arquive-se o requerimento.), e o Requerimento nº 4.270/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.194/2023 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do Regimento Interno, o Requerimento nº 3.774/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 18 anos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e o Requerimento nº 4.353/2023, do deputado Douglas Melo e outros, em que solicita a convocação de reunião especial para homenagear a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pelo seu cinquentenário.

Questões de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidenta Leninha. Cumprimento os parlamentares, o deputado Betão. Deputada, a minha questão de ordem é importante porque precisa constar do registro da ata da próxima reunião, porque trata de duas situações extremamente sérias, graves para o povo de Minas Gerais. O primeiro assunto a que me refiro é a situação da BR-122, região que V. Exa. conhece bem. Novamente, nessa segunda-feira, dia 23, houve mais um acidente com vítima fatal. As manchetes são as seguintes: “Mulher morre e outra fica gravemente ferida em choque de carro e caminhão na BR-122”. “Bebê é salvo por cadeirinha de segurança”. “Acidente fatal na BR-122, entre Janaúba e Capitão Enéas”. “Homem e mulher morrem, bebê de 4 meses sobrevive”. “Casal morre em acidente na BR-122, entre Janaúba e Capitão Enéas. Eu estou trazendo essas manchetes referentes ao acidente que aconteceu no dia 23 de outubro, na última semana, porque a gente tem falado repetidas vezes dessa BR. Tratamos desse assunto no Assembleia Fiscaliza com a presença do secretário de Infraestrutura e também com o diretor do DER, trazendo a denúncia de que esse local é um local que tem matado as pessoas da região, e muito. Esse não é o primeiro acidente e, infelizmente, não será o último. Olhem só: na MG-122, que liga Salinas a Espinosa, o trecho até Janaúba está em condições precárias. O governador tem anunciado o recapeamento desse trecho desde junho, e até hoje nada. Nesta semana, como eu disse, houve mais um acidente, que matou um casal; no carro havia um bebê de 4 meses. No último dia 10, também tivemos outro acidente grave nesse trecho. Então já são vários acidentes fatais. Em maio deste ano, deputado Betão, três pessoas morreram em um grave acidente envolvendo um ônibus que passava por Janaúba. Em junho, tivemos outra morte em acidente que deixou várias pessoas feridas. Estão, a toda semana, há notícias de mais acidentes na região. O governador não toma nenhuma medida, não toma nenhuma providência, e isso é um absurdo. Até quando o governo do Estado vai permitir que as pessoas do Norte de Minas e daquela região, que por ali transitam, continuem morrendo por falta de manutenção? Um outro assunto que eu preciso trazer aqui é um pedido ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde para que dê toda atenção ao que está ocorrendo em São João del-Rei. Já tivemos três vítimas, crianças em torno de 10 anos, por causa de uma bactéria. Então a gente precisa que a Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Saúde acompanhem, deem apoio às autoridades locais, façam todo o investimento necessário para entender o que está ocorrendo e qual é a causa dessas contaminações para que a gente não tenha mais vítimas. Então, como deputado que também sou de São João del-Rei, estou fazendo aqui um apelo à secretaria de Estado para que envide todos os esforços a fim de fazer a prevenção do que está ocorrendo e dar assistência adequada às pessoas que foram acometidas, para que a gente possa solucionar esse problema. Esta é a minha questão de ordem, e agradeço o espaço oportunizado.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidenta; boa tarde, deputados, servidores da Casa. Eu pedi a palavra pela ordem, presidenta, porque é importante. Há um ato grande acontecendo agora na porta da Assembleia. Servidores da segurança

pública... Até onde fomos acionados pela Comissão de Direitos Humanos, que vai se reunir agora às 15h30min, são policiais civis, policiais penais que estão aqui, na porta, inclusive, denunciando algo grave que a audiência pública ontem revelou, que é a insegurança em relação ao Regime de Recuperação Fiscal. O plano apresentado pelo governo do Estado não conseguiu negritar como garantir a carreira dos servidores, o salário dos servidores. Até o momento o que ficou registrado para a gente é um congelamento do serviço público por nove anos, e isso significa que servidores que vão se aposentar ou que vão se ausentar do trabalho não terão a recomposição; isso significa sobrecarregar quem está trabalhando hoje. Eu acompanho muito de perto o sistema prisional e já vejo que há um déficit gigante de policiais penais para dar conta desse encarceramento em massa, mas também há um déficit de outros profissionais, e não existe sequer a previsão de concurso público para médicos, psicólogos, assistentes sociais – isso para o sistema prisional. Eu acredito que é importante a Mesa tomar ciência desse ato na porta da Assembleia, porque nós teremos que receber, sim, esses profissionais que estão aqui reivindicando melhores informações em relação ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse plano prevê de fato um congelamento do Estado, e isso causa instabilidade nos servidores. Esta é a minha questão de ordem, presidenta, e acho importante incluí-la na ata desta reunião de Plenário.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 26/10/2023

Presidência da Deputada Ione Pinheiro

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Arlen Santiago – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Ione Pinheiro – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

A presidenta (deputada Ione Pinheiro) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/10/2023

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus e o deputado Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projetos de Lei nºs 884/2023 (deputada Ana Paula Siqueira), e 3.632/2022 (deputada Andréia de Jesus), ambos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a

discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.753/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.390/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da política de fornecimento de produtos de higiene, como xampu e condicionador, para mulheres trans nos presídios de Minas Gerais;

nº 4.463/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância de ações de prevenção e combate ao câncer de mama por ocasião da campanha "Outubro rosa";

nº 4.478/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Eliane Moreira pelos relevantes trabalhos que vem desenvolvendo no Município de Teófilo Otoni e pelo recebimento da Medalha Mulher Destaque Brasil, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais e Fórum Nacional da Mulher Parlamentar, realizada de 26 a 29 de setembro de 2023, em João Pessoa (PB);

nº 4.506/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam priorizadas, no âmbito de suas atribuições e com a urgência possível, as medidas necessárias para a realização da Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apátrida de Minas Gerais, em tempo hábil para o necessário envio de delegados do Estado para a conferência nacional, a ser realizada nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2024;

nº 4.507/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a data prevista para o lançamento do I Plano Estadual para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, bem como sobre o planejamento a médio prazo e os recursos a serem aplicados especificamente para execução das ações previstas, inclusive por meio do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

nº 4.508/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem sejam encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a situação das migrantes e refugiadas em Minas Gerais e de famílias lideradas por mulheres, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 3.200/2021, que institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências, atualmente em fase de apreciação por parte da mencionada comissão em 2º turno;

nº 4.509/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à deputada estadual Lucinha, tanto por parte das deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha quanto da comissão, pela grave situação vivenciada em 1º/10/2023, quando foi vítima de um sequestro no Município do Rio de Janeiro;

nº 4.558/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP –, ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – e à Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, em Brasília, pedido de providências para promoverem, no âmbito de suas atribuições, os estudos necessários para a implementação de ajustes ou revisão das normativas adotadas pelo Estado brasileiro para a entrada de famílias de outras nacionalidades e apátridas, especialmente nacionais haitianos, permitindo-se a flexibilização dos critérios atualmente estabelecidos, a exemplo da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10/4/2023, a fim que seja avaliada, sobretudo, a possibilidade de não se exigir visto, como medida excepcional e imprescindível à reunião familiar; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a situação das migrantes e refugiadas em Minas Gerais e de famílias lideradas por mulheres;

nº 4.669/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para realizar a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações formulados com a Sras. Maria do Carmo Gomes e Renata de Araújo Farah Rodrigues;

nº 4.682/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade da construção de uma política nacional de cuidados;

nº 4.689/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a violência política de gênero e raça;

nº 4.690/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para adoção de medidas que atendam o previsto na Lei nº 23.789, de 2021, que recomenda a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, 24 horas por dia;

nº 4.691/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que seja alterado o inciso IV do art.14 da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências, de forma a ampliar a presença do fisioterapeuta nessas unidades para 24 horas diárias de atuação;

nº 4.692/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o colegiado do curso de terapia ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pela importante contribuição para a saúde pública ao longo dos 44 anos de sua existência.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Lohanna, presidenta – Macaé Evaristo – Bosco.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/10/2023

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Cristiano Silveira, Dr. Maurício (substituindo o deputado Grego da Fundação, por indicação da liderança do BMF) e Ricardo Campos (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.554/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da instalação de placas fotovoltaicas no lago chamado de Novo Mar de Minas, em Cláudio, a qual poderá representar o fim do potencial turístico da região e a consequente perda de potencial econômico e de geração de empregos.

nº 4.611/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater sobre o potencial do Parque do Cadete para o desenvolvimento do turismo sustentável no Distrito de Monte Verde, em Camanducaia.

nº 4.694/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do voto de congratulações com a Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação de Minas Gerais, pela comemoração de seus 10 anos em Minas Gerais.

nº 4.695/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação pela comemoração dos 10 anos de atuação em Minas Gerais.

nº 4.696/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de Belo Horizonte pelo título outorgado a essa cidade de 5ª melhor cidade para morar no Brasil.

nº 4.697/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Zara Café pelo apoio incondicional ao Espaço do Turismo e Gastronomia, cedido na Expocachaça 2023 para divulgação dos produtos e destinos turísticos do Estado.

nº 4.698/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Ferrero Rocher pelos 25 anos dessa empresa em Minas Gerais.

nº 4.699/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para celebrar os 90 anos no nascimento de Capitão Senra, ícone do motociclismo e mototurismo do Estado.

nº 4.700/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o potencial do Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e seus desafios para o impulsionamento do turismo regional no Estado.

nº 4.702/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a implantação do trem turístico que ligará o Rio de Janeiro a Minas Gerais para o desenvolvimento do turismo na região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Betinho Pinto Coelho – Professor Cleiton.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/10/2023

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Ministério de Portos e Aeroportos (5/10/2023); da Companhia Energética de Minas Gerais (28/9/2023); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (28/9/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.332/2019, (deputado Leonídio Bouças), 4.224/2017 (deputada Nayara Rocha), 3.044/2021 (deputado Professor Cleiton) e 3.717/2022 (deputado Sargento Rodrigues) e suspende os trabalhos. Às 16h43min, são reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e dos deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A deputada Nayara Rocha retira-se e é substituída pelo deputado João Junior (por indicação da liderança do BMF). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.964/2021 (relator: deputado Rodrigo Lopes), registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira, e 3.627/2022 (relator: deputado Professor Cleiton), ambos na forma do vencido em 1º turno; e, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 (relator:

deputado Leonídio Bouças) que recebeu novo parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, sendo rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1, 4, 5 e 6, registrando-se os votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton, e dos Projetos de Lei nºs 897/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 2, registrando-se os votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton, 5.385/2018 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 2, registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira, 1.332/2019 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.044/2021 (relator: deputado Professor Cleiton) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 3.717/2022 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 1.159/2023 (relator: deputado Leonídio Bouças) na forma do Substitutivo nº 3. Os Projetos de Lei nºs 4.224/2017, 2.728 e 2.962/2021 e 3.917/2022 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 5.501/2018, no 1º turno, e 3.601/2016, no 2º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Leonídio Bouças, no 1º turno, que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.196/2023 na forma do Substitutivo nº 3 e pela rejeição da Emenda nº 2, e 876/2023 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emenda nºs 2 e 3, o presidente defere os pedidos de vista dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton, respectivamente. Registra-se presença do deputado Grego da Fundação substituindo o deputado João Júnior (por indicação da liderança do BMF), que se retira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 4.325, 4.375, 4.376, 4.377, 4.378, 4.415, 4.421, 4.431, 4.469, 4.489, 4.565, 4.566, 4.568, 4.573, 4.675, 4.676, 4.679, 4.680, 4.681 e 4.683.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.710/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.202/2019, de autoria do governador, que autoriza a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, bem como o Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo governo à Secretaria do Tesouro Nacional, no último dia 31 de maio, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 159, 178 e 189/2022, legislação federal que disciplina o tema; e

nº 4.789/2023, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Constituição e Justiça para debater o Regime de Recuperação Fiscal - RRF.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 4.726/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do abastecimento de água em Patos de Minas pela Copasa, considerando-se a recente crise de falta de água na cidade;

nº 4.727/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Patos de Minas, para debater a situação do abastecimento de água em Patos de Minas, pela Copasa, considerando-se a recente crise de falta de água na cidade;

nº 4.734/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde – SUS –, associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e consórcios microrregionais de saúde;

nº 4.736/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja regulamentado o art. 5º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que concedeu anistia das dívidas das santas casas e dos hospitais filantrópicos com a companhia, e

que o valor total dessa concessão de anistia seja deduzido da próxima distribuição dos lucros relativos à participação acionária do Estado de Minas Gerais na Cemig como sugestão para a regulamentação;

nº 4.759/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao advogado-geral da Advocacia-Geral do Estado pedido de informações acerca do trâmite dos processos seletivos ocorridos através do projeto Transforma Minas, bem como do número de contratações já realizadas e os respectivos cargos, desde a sua criação, e sobre eventuais processos judiciais, em face da administração pública, que tenham como objeto impugnações aos referidos processos seletivos, em que constem o número do processo e a comarca;

nº 4.760/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações acerca das convocações já realizadas e que ainda serão realizadas, oriundas do Edital nº 017/2018 – Região SPCO, especialmente para o cargo de agente de saneamento, especialidade operador de ETA-ETE;

nº 4.780/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas para preservar a qualidade da água e a saúde dos cidadãos do Sul de Minas, tendo em vista que o painel do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, do Ministério da Saúde, detectou altos níveis de agrotóxico na água em 90 cidades no Sul de Minas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Dr. Maurício.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/10/2023

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Luizinho e Roberto Andrade (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme), e dos Projetos de Lei nºs 1.859/2015, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rafael Martins, em virtude de redistribuição), 58/2019, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doorgal Andrada), 3.438/2021, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (relator: deputado Rafael Martins), 3.513/2022, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doorgal Andrada), 3.926/2022, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 da Comissão de Trabalho, Previdência e da Assistência Social (relator: deputado Rafael Martins), 250/2023, na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Zé Guilherme), 404/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães), e 392/2023, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: deputado Rafael Martins). Os Projetos de Lei nºs 426/2023 e 1.055/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não

cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Professor Cleiton – Adriano Alvarenga – Tito Torres.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/10/2023

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes.

A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e a apreciar o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2023-2024, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* no portal da Assembleia, via “Fale com as Comissões”, do Sr. Cesar Augustus de Castro, em que questiona os critérios para compra de ingressos da Arena MRV por pessoas com deficiência (SIC106382), e do Sr. Mendes Júnior, em que denuncia o não fornecimento de nota fiscal por estabelecimentos comerciais de Uberaba (SIC 106059), e ofício da Câmara Municipal de Piedade dos Gerais, publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023.

O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 84 e 114/2023, no 1º turno (deputado Adriano Alvarenga), e Projeto de Lei nº 478/2019, no 1º turno (deputado Eduardo Azevedo). O presidente avoca a relatoria do plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2023-2024.

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.896/2023.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado, por unanimidade, o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2023-2024, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, e os seguintes requerimentos dele decorrentes:

nº 4.840/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Eduardo Azevedo, Elismar Prado, Adriano Alvarenga e Douglas Melo, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, à presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, à presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio – e ao presidente da Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais – Federaminas – pedido de informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, para os consumidores mineiros;

nº 4.841/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Eduardo Azevedo, Elismar Prado, Adriano Alvarenga e Douglas Melo, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os impactos, para o Estado, da Proposta e Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, com destaque para as alterações a serem feitas na legislação mineira;

nº 4.842/2023, da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Eduardo Azevedo, Elismar Prado, Adriano Alvarenga e Douglas Melo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a reforma tributária e a tributação do consumo, objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, em trâmite no Senado Federal, e seus reflexos para o Estado e para os contribuintes mineiros, especialmente para os consumidores finais.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes Requerimentos em Comissão:

nº 2.861/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a instalação de um Posto Uai no Município de Vespasiano, de modo a promover maior eficiência e qualidade no atendimento aos cidadãos, gerando ampliação do acesso aos serviços públicos, redução de burocracia e melhoria na eficiência e produtividade;

nº 2.863/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de um Posto Uai no Município de Vespasiano, de modo a promover maior eficiência e qualidade no atendimento aos cidadãos, gerando ampliação do acesso aos serviços públicos, redução de burocracia e melhoria na eficiência e produtividade;

nº 4.057/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a qualidade dos serviços prestados à população pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, por ocasião do Dia do Cliente, comemorado em 15 de setembro;

nº 4.069/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia para debater os impactos da tributação das bebidas artesanais produzidas no Estado;

nº 4.080/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia para debater os impactos do Projeto de Lei nº 1.295/2023 nos setores afetados pela proposição;

nº 4.599/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que não sejam mais enviadas faturas de energia sem código de barras;

nº 4.664/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca dos critérios adotados para a realização dos estudos que vêm sendo feitos pela empresa, em observância ao estabelecido no art. 73 da REN nº 1.059/2023, para identificação de opções viáveis à eliminação de inversões do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, uma vez que, segundo informações recebidas, a Cemig D vem apresentando estudos vagos cuja solução viável é sempre a mesma;

nº 4.677/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, ambas em Três Marias, pedido de providências para a regularização do abastecimento no município, tendo em vista as inúmeras denúncias recebidas pelo gabinete da deputada Lohanna sobre a ausência habitual do fornecimento do serviço, o que tem deixado os moradores em situação extremamente preocupante, inclusive com perda de alimentos e falta de água para consumo próprio; e para que sejam prestadas as devidas justificativas à população sobre o desabastecimento e apresentado plano de melhorias, tendo em vista tratar-se de serviço essencial.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente – Elismar Prado – Eduardo Azevedo.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/10/2023

Às 14h6min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a

leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as violações de direitos sofridas pela Comunidade de Vargem da Lua, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que vem tendo seu território ameaçado pela atividade minerária há mais de uma década. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 7/9 e três em 15/9/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 15/6 e um ofício em 14/9/2023); do Conselho Nacional de Justiça (um ofício em 22/09/2023); e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 14/09/2023). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Marcilene Aparecida Lopes dos Santos, moradora da Comunidade de Vargem da Lua; e os Srs. Leandro Marques Viana, advogado; Lucas Bacelette Otto Quaresma, promotor de Justiça da Comarca Santa Bárbara; Ten.-Cel. PM Ricardo Mari de Novais, chefe da Terceira Seção do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Luiz Paulo Siqueira, membro da direção nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração; e Maurício Aparecido Lopes, Júnio Aparecido dos Santos e Antônio Norberto dos Santos, moradores da Comunidade de Vargem da Lua. A presidência registra a presença remota dos Srs. Fernando Baliani da Silva, superintendente de apoio à Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Fabrício de Souza Ribeiro, servidor da superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.555/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que serão tomadas quanto às irregularidades do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02861/2022, junto à Semad, solicitado pela Mineradora Alaska – Alaska Comercial de Minerais Ltda., CNPJ: 10.375.506/0001-39 –, que, no EIA-Rima protocolado, não informa qual será a rota para o transporte de minério, omite o quantitativo de famílias que serão afetadas, minimiza os potenciais danos do projeto e desconsidera a biodiversidade local;

nº 4.556/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja suspenso o Processo de Licenciamento Ambiental nº 02861/2022, junto à secretaria, solicitado pela Mineradora Alaska – Alaska Comercial de Minerais Ltda. – CNPJ: 10.375.506/0001-39 –, em razão da ausência de informações no EIA-Rima protocolado, que minimiza os potenciais danos do projeto; não informa qual será a fonte de água das atividades; não informa a rota de transporte do minério; omite o quantitativo de famílias que serão afetadas pelas atividades; desconsidera a biodiversidade local e os impactos na fauna e na flora das operações, além de não ouvir a Comunidade de Aroucas, no Município de Bonfim, a principal impactada, caso as operações sejam autorizadas, e que sofre com o avanço gradativo das operações da mineradora por meio de ações de desmatamento e invasões;

nº 4.834/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração e, se constatadas, erradicação das medidas violentas e abusivas praticadas contra os privados de liberdade na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista as graves denúncias de coletivização da pena, apresentadas por familiares e movimentos sociais que acompanham a unidade;

nº 4.836/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o equipamento de inspeção corporal *body scan* que se encontra na Penitenciária Regional de

Três Corações, detalhando o ano de fabricação, o tempo de garantia, a data da última revisão e o número de profissionais lotados nessa unidade aptos a operar o equipamento;

nº 4.837/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas, em caráter emergencial, quanto aos casos recentes de mortes no Pavilhão 3 da Penitenciária Regional de Três Corações, que, de acordo com familiares, foram execuções, mas têm sido consideradas mortes decorrentes de sofrimento mental;

nº 4.843/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de profissionais de saúde que trabalham na Penitenciária Regional de Três Corações, suas respectivas especialidades, a carga horária de trabalho semanal e a média de atendimentos diários realizados; e ainda, se o número de profissionais de saúde lotados na unidade está em conformidade com a quantidade média de servidores por cidadão apenado, de modo a não sobrecarregar os trabalhadores, bem como garantir um atendimento digno e humanizado aos privados de liberdade;

nº 4.844/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja regularizado o fornecimento de água na Penitenciária Regional de Três Corações, em razão da política de racionamento na unidade prisional, que tem impedido o pleno acesso à água potável para hidratação, limpeza e higiene pessoal;

nº 4.845/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que preste esclarecimentos quanto aos protocolos de entrega de medicamentos aos privados de liberdade após o envio destes por seus familiares, além de informações acerca dos medicamentos que são fornecidos na Penitenciária Regional de Três Corações;

nº 4.846/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para implementação do projeto de leitura na Penitenciária Regional de Três Corações, já aprovado pelo diretor da unidade;

nº 4.847/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja suspensa qualquer tipo de revista vexatória em crianças e adolescentes na Penitenciária Regional de Três Corações, uma vez que a unidade prisional possui o equipamento *body scan*;

nº 4.848/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam destinados recursos emergenciais para contratação de equipe multidisciplinar em saúde e atendimento psicossocial, com vistas a atender a Penitenciária Regional de Três Corações, de modo a garantir dignidade às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal supracitado;

nº 4.849/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações quanto aos motivos que justificaram a recusa de implementação de cursos na modalidade educação a distância na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista que essa medida se enquadra no programa de remição de pena e é assegurada pelo Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP –, bem como pelo direito à educação que consta na Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal;

nº 4.850/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam tomadas medidas sanitárias, em caráter emergencial, quanto à qualidade das marmitas disponibilizadas na Penitenciária Regional de Três Corações, com vistas a garantir alimentação digna e própria para consumo; e também que sejam reiteradas as cláusulas contratuais que garantem a qualidade dos alimentos fornecidos nas unidades prisionais e,

em caso de descumprimento, seja executado o imediato rompimento do contrato, bem como a devida aplicação de multa, caso haja previsão legal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/10/2023

Às 10h6min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (um ofício em 21/9/2023, um ofício em 28/9/2023, dois ofícios em 29/9/2023 e um ofício em 12/10/2023); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 14/10/2023); da Companhia Energética de Minas Gerais (cinco ofícios em 14/10/2023); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 14/10/2023); e da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 14/10/2023). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.544/2021, no 2º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.838/2022 e 809/2023 (relator: deputado Betão); e 770, 787, 999 e 1.017/2023 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier). Registra-se a presença da deputada Andréia de Jesus. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.776, 4.079 e 4.118/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.914/2015; 2.889 e 3.380/2021; 3.877 e 4.038/2022; e 271, 414, 614, 870 e 983/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Delegado Christiano Xavier. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.416/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de privatização das estatais mineiras e o seu impacto no fornecimento de serviços essenciais à população e no vínculo dos servidores efetivos, bem como a importância da participação popular por meio de referendo;

nº 4.466/2023, dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para destinação de recursos financeiros para garantir o pleno funcionamento do Memorial dos Direitos Humanos, instalado no antigo Dops-MG, uma importante ação de reparação da violação de direitos humanos;

nº 4.467/2023, dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para destinação de recursos específicos para pesquisas que investiguem a participação das empresas que operavam no Estado nos crimes cometidos contra trabalhadores e sindicatos durante a ditadura militar;

nº 4.468/2023, dos deputados Betão e Ricardo Campos, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Comissão da Verdade dos Trabalhadores de Minas Gerais pela luta por verdade e justiça, memória e reparação dos crimes cometidos pela ditadura militar contra os trabalhadores e sindicatos de Minas Gerais;

nº 4.480/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência de convidados para homenagear a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG e, na oportunidade, entregar o diploma referente ao voto de congratulações formulado com o referido projeto;

nº 4.482/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG pelos serviços prestados no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas;

nº 4.483/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foi realizado o pagamento dos salários, no mês de setembro, dos profissionais de enfermagem que atuam na rede pública estadual, por força da Lei nº 14.434, de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

nº 4.484/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Ferreira da Silva pelos serviços prestados enquanto docente e profissional clínico de psicologia;

nº 4.485/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja regularizado imediatamente o pagamento dos profissionais de enfermagem que atuam na rede pública estadual, bem como o pagamento retroativo dos salários, em razão da Lei nº 14.434, de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

nº 4.487/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre as garantias de trabalho dos motoristas de aplicativo;

nº 4.503/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a situação atual do Hospital Regional Doutor João Penido, em Juiz de Fora, no que diz respeito ao tratamento de pacientes psiquiátricos e de pacientes dependentes químicos internados na unidade, das quais constem o quantitativo desses pacientes e o tratamento a que estão submetidos; a data em que cada um deu entrada no hospital; as circunstâncias sob as quais a unidade recebeu essas pessoas em tratamento e as medidas adotadas em relação à infraestrutura e às condições profissionais, para que equipes especializadas desenvolvessem o trabalho, considerando-se a informação de que pessoas em tratamento hospitalar foram transferidas para o referido hospital da rede Fhemig sem que houvesse condições estruturais adequadas para recebê-las, não sendo garantidas, assim, as normas de segurança no trabalho para as equipes que lidam diretamente com essas pessoas em sofrimento mental e para os demais trabalhadores e trabalhadoras do local;

nº 4.623/2023, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos sindicatos, centrais sindicais, trabalhadoras e trabalhadores do Estado de São Paulo por se mobilizarem no dia 3 de outubro de 2023 em defesa dos serviços públicos e contra o projeto privatista do governador Tarcísio de Freitas;

nº 4.625/2023, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023-2024;

nº 4.630/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – CUT-MG – pelos 40 anos de sua fundação;

nº 4.631/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE-MG – pelos 44 anos de sua fundação;

nº 4.632/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE-MG – pelos 44 anos de sua fundação;

nº 4.633/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais – CUT-MG – pelos 40 anos de sua fundação;

nº 4.634/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro-MG – pelos 60 anos de sua fundação;

nº 4.635/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro – pelos 60 anos de sua fundação, bem como para comemorar os 70 anos da Petrobras;

nº 4.636/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Petrobras pelos 70 anos de sua fundação;

nº 4.748/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, em Belo Horizonte, e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 –, em Brasília, pedido de providências para que seja assegurado o direito à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso para servidores do TRF1, realizado em 2017 e homologado em 2018, que irá expirar no dia 15 de novembro de 2023;

nº 4.835/2023, do deputado Betão e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada manifestação de apoio ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e Região pela luta na defesa dos direitos e de condições dignas de trabalho dos trabalhadores da construção civil, em especial pelo empenho e esforço envidados junto aos trabalhadores, familiares e amigos das vítimas do acidente de trabalho ocorrido no dia 17 de outubro de 2023, no Bairro Belvedere, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, que ceifou quatro vidas e deixou feridos; e manifestação de solidariedade e condolências aos familiares e amigos das vítimas desse trágico acidente;

nº 4.856/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – em Itaúna pedido de providências para que, em primazia aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência, seja promovida análise em tempo razoável e dentro dos limites legais do recurso apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 44233624056/2018, Benefício 108260258-0, em trâmite na Câmara de Julgamentos do Conselho de Recursos da Previdência Social;

nº 4.859/2023, dos deputados Doutor Jean Freire, Betão, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho e Marquinho Lemos e das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Lohanna e Macaré Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado;

nº 4.861/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pedido de providências para a construção de um centro de referência de assistência social – Cras – no Município de Alto Rio Doce, localizado na região Sudeste do Estado; e para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o município supracitado, de modo a garantir o devido funcionamento do Cras;

nº 4.862/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que seja dada ampla divulgação ao estudo realizado pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp –, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, que constatou o envolvimento de empresas nacionais e internacionais no golpe militar de 1964; e seja o estudo supracitado amplamente divulgado em instituições de ensino, como escolas, faculdades e universidades do Estado;

nº 4.863/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia pedido de providências para que seja realizado concurso público com vistas a recompor o quadro de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, em especial do cargo de perito; e seja realizado concurso público com vistas a recompor o quadro de servidores do Ministério do

Trabalho e Emprego, em especial do cargo de auditor-fiscal, uma vez que ambos os cargos desempenham funções essenciais na fiscalização do trabalho e na garantia de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros;

nº 4.864/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas – seja incluída no escopo dos inquéritos que investigam a participação de empresas nacionais e internacionais que violaram direitos humanos durante o período da ditadura militar, colaborando com o governo da época na perseguição de lideranças sindicais e demais trabalhadores;

nº 4.868/2023, do deputado Betão e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública, com a presença das empresas Codeme Engenharia e Tec Geo – Sondagens e Fundações, para debater as condições que provocaram o acidente em obra de construção de um supermercado no Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, que levou à morte de quatro trabalhadores;

nº 4.869/2023, dos deputados Betão e Delegado Christiano Xavier e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para uma fiscalização rigorosa e abrangente das condições de trabalho dos operários e dos equipamentos utilizados nas obras na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a prevenir acidentes como o que ocorreu no dia 17 de outubro de 2023, em empreendimento no Bairro Belvedere; e seja instituído um grupo de trabalho entre os representantes dos sindicatos dos empregadores e trabalhadores da construção civil da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o objetivo de elaborar um plano de trabalho com ações e diretrizes para que seja garantido um ambiente de trabalho seguro;

nº 4.870/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos metroferroviários após a privatização do metrô de Belo Horizonte;

nº 4.871/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao metrô de Belo Horizonte para verificar as condições de trabalho dos metroferroviários.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. Foram ouvidos os Srs. Carlos Calazans, superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – em Minas Gerais; Dilson Valdez da Silva e Zildo Gomes Viana, representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Construção Civil da Belo Horizonte e Região – STIC – BH Marreta. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Betão, presidente – Beatriz Cerqueira – Tito Torres.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/10/2023

Às 9h36min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Thiago Cota, Gustavo Santana, Lucas Lasmar e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Maria Inez Monteiro Lopes, encaminhado por meio do “Fale com as comissões”, no qual questiona o governador do Estado sobre o congelamento dos salários dos servidores por nove anos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os

deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.511/2023, em turno único (deputado Arnaldo Silva), e Projeto de Lei nº 1.574/2023, no 1º turno (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 8/2023 e os Projetos de Lei nºs 3.845/2022, 1.110, 1.183 e 1.234/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos, aprovado pela comissão; e os Projetos de Lei nºs 2.885/2021, 406 e 1.253/2023 também são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, aprovado pela comissão. É aprovado requerimento de autoria do deputado Doutor Jean Freire para que sejam apreciados em primeiros lugares da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 3.894/2022, 955, 1.235 e 1257/2023. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.894/2022, 955, 1.235 e 1257/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.050/2022, 172 e 1.574/2023, o primeiro na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, no caso do último projeto, em virtude de renúncia de relatoria do deputado Zé Laviola); 2.278/2020, 571, 791, 1.042, 1.188/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 3.695/2022, 1200 e 1.309/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota, no caso do último projeto, em virtude de redistribuição); 3.781 e 4.027/2022 e 90/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Gustavo Santana, em virtude de redistribuição); 99/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.147/2023 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e 1.238/2023 à Prefeitura Municipal de Salinas e à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.066/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 4.091/2022, 1.324 e 1.511/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva, os dois primeiros em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.057, 1.079, 1.118, 1.220/2023 aos respectivos autores. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Beatriz Cerqueira – Zé Laviola – Charles Santos – Ulysses Gomes – Thiago Cota.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/10/2023

Às 14h9min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues, Carlos Henrique e João Junior, membros da Comissão de Administração Pública; a deputada Andréia de Jesus e os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola, Carlos Henrique, Cristiano Silveira, João Magalhães e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Constituição e Justiça. Estão presentes, também, as deputadas Ione Pinheiro, Leninha, Bella Gonçalves, Lohanna, Lud Falcão e Macaé Evaristo e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Leleco Pimentel, Duarte Bechir, Cassio Soares, Celinho Sintrocel, Tito Torres, Raul Belém, Betão, Coronel Henrique, Coronel Sandro, Adriano Alvarenga, Caporezzo, Delegado Christiano Xavier, Enes Cândido, Grego da Fundação e Luizinho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em

audiência pública, debater o Regime de Recuperação Fiscal – RRF. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. O presidente convida a sentar à mesa a Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; e os Srs. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda – SEF; e Gustavo da Cunha Pereira Valadares, secretário de Estado de Governo – Segov. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados inscritos, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência, tendo em vista que os trabalhos não foram totalmente concluídos e o término do prazo regimental da reunião, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, às 20h1min, com o objetivo de dar prosseguimento ao debate já iniciado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Cassio Soares – Ulysses Gomes – João Magalhães.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 30 de outubro de 2023, destinada a homenagear o presidente da Igreja Batista Getsêmani, pastor Jorge Linhares, pelo relevante trabalho realizado em prol da sociedade mineira.

Palácio da Inconfidência, 27 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/10/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a destinação de uso do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, para moradia e regularização fundiária de áreas vinculadas à Secretaria de Patrimônio da União em Minas Gerais, tendo em vista os pressupostos de desenvolvimento urbano.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/10/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Vitória Cristina Fonseca Teixeira, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Daniela da Mata Reis, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;
nomeando Déborah Laura de Fátima Oliveira, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 55/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 112/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/11/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de material de cabeamento estruturado.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2023

Número no Siad: 9396358/2023

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clarity Sistemas de Energia Ltda. Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de energia ininterrupta – UPS *nobreaks* – da ALMG. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 79/2023

Número no Siad: 9396640

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: QMS do Brasil Serviços de Certificação Ltda. Objeto: contratação de serviço de recertificação na norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020. Vigência: 36 meses, contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 50/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 82/2023

Número no Siad: 9396906

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Câmera 2 Vídeo Filmes Ltda. Objeto: prestação do serviço de captação de áudio e vídeo por veículo do tipo unidade móvel de jornalismo – UMJ. Vigência: três meses contados da data de assinatura. Licitação: dispensada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda. (segunda unidade). Objeto: prestação de serviços médicos, em todas as especialidades, em regime ambulatorial, de internação e semi-internação aos deputados e aos respectivos dependentes. Vigência: 60 meses contados a

partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Tangram Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades clínica odontológica geral, implantodontia e ortodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência em saúde da credenciante. Vigência: 60 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATAS

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/10/2023, na pág. 68, onde se lê:

“Claudia Valquíria Couto”, leia-se:

“Claudia Valquíria do Couto”.

SUMÁRIO

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/10/2023, na pág. 1, onde se lê:

“35ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa do Estado de Minas Gerais”, leia-se:

“36ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura”.